

RELATÓRIO FINAL DE AÇÃO FISCALIZATÓRIA

“LEVANTAMENTO DOS SISTEMAS
ÚNICOS E INTEGRADOS DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO
FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFICS”



Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

2022

RELATÓRIO FINAL DE AÇÃO FISCALIZATÓRIA

“LEVANTAMENTO DOS SISTEMAS
ÚNICOS E INTEGRADOS DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO
FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFICS”

*Coordenadoria de
Auditoria dos Municípios*





Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Presidente

Conselheiro Mauri José Torres Duarte

Vice-Presidente

Conselheiro Gilberto Pinto Monteiro Diniz

Corregedor

Conselheiro Durval Ângelo Andrade

Ouvidor

Conselheiro Wanderley Geraldo de Ávila

Conselheiros

Cláudio Couto Terrão

José Alves Viana

Conselheiro em Exercício

Adonias Fernandes Monteiro

Conselheiros Substitutos

Adonias Fernandes Monteiro

Hamilton Antônio Coelho

Licurgo Joseph Mourão de Oliveira

Telmo de Moura Passareli

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador-Geral

Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Subprocurador-Geral

Daniel de Carvalho Guimarães

Procuradores

Cristina Andrade Melo

Elke Andrade Soares de Moura

Glaydson Santo Soprani Massaria

Maria Cecília Mendes Borges

Sara Meinberg Schmidt de Andrade Duarte



Expediente

Diretor Geral

Belarmino José da Silva Neto | Diretor

ELABORAÇÃO

Superintendência de Controle Externo

Pedro Henrique Magalhães | Superintendente

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Heliane da Costa Ravaiane Brum | Diretora

Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Thiago Henrique da Silva | Supervisor

Equipe de Auditoria

Felipe Souza Nascimento – TC 3281-3

Jefferson Mendes Ramos – TC1658-3

Woshington Carlos Nunes Batista - TC 3191-4

Colaborador

Davson Machado Godinho | Analista

Administrativo Pleno

REALIZAÇÃO

Diretoria de Comunicação

Luiz Cláudio Diniz Mendes | Diretor

Coordenadoria de Publicidade e Marketing

André Augusto Costa Zocrato | Coordenador

Bruna Gontijo Pellegrino

Lívia Maria Barbosa Salgado

Vivian de Paula

Diagramação e Projeto Gráfico

André Luiz de Oliveira Junior

Giovana Fernandes Almeida

Vinícius Barbosa Dias





RELATÓRIO DE “LEVANTAMENTO DOS SISTEMAS ÚNICOS E INTEGRADOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFICS”

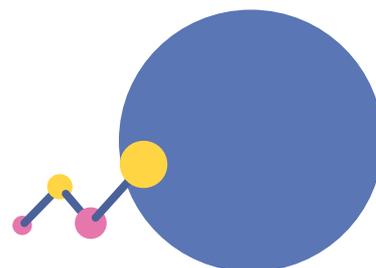
DA FISCALIZAÇÃO

Ato originário: Plano Anual de Fiscalização da Diretoria de Controle Externo dos Municípios - DCEM

Objeto da Fiscalização: Implantação dos Sistemas Únicos e Integrados de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFICs (Decreto Federal n. 10.540, de 05/11/2020).

Atos de designação: Portaria/DCEM n. 11, de 12/04/2022.

Período abrangido pela fiscalização: Exercícios de 2021 e 2022.



RESUMO



A presente fiscalização, do tipo Levantamento, teve como objetivo realizar diagnóstico da implantação, pelos municípios do Estado, dos Sistemas Únicos e Integrados de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFICs, cujos padrões mínimos de qualidade são dispostos no Decreto Federal n. 10.540, de 05/11/2020.

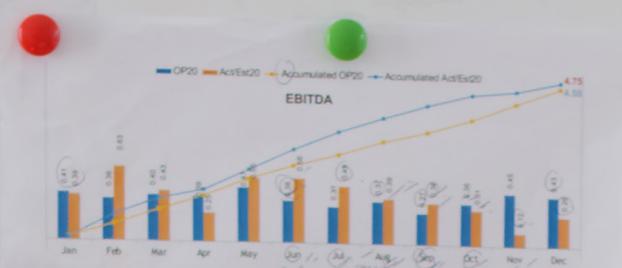
Para a realização deste trabalho foram observados, no que coube, os procedimentos, métodos e técnicas previstos no Manual de Auditoria deste Tribunal, aprovado pela Resolução n. 02/2013, tendo sido utilizado o Memorando de Planejamento.

A partir do objetivo do trabalho foi utilizado questionário eletrônico aplicado por este Tribunal aos municípios no exercício de 2021, no qual foram formuladas questões que abrangeram os seguintes Requisitos Mínimos dos SIAFICs: Grupo 1 - Quanto SIAFIC; Grupo 2 - Quanto aos Procedimentos Contábeis; Grupo 3 - Quanto à Transparência da Informação; Grupo 4 - Quanto aos Recursos Tecnológicos.

A aplicação do referido questionário no exercício de 2022 objetivou a realização de análise comparativa acerca do grau de aderência e da evolução da implantação dos referidos Sistemas nos entes municipais do Estado entre tais exercícios, nos termos dos requisitos previstos no Decreto Federal n. 10.540/2020.

Na aplicação dos questionários foi utilizada a ferramenta LimeSurvey, os quais foram encaminhados aos 853 (oitocentos e cinquenta e três) municípios do Estado.

A proposta de benefício, decorrente da fiscalização, tem a natureza qualitativa, com o tipo incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública e de política ou programa de governo, haja vista que foram constatadas boas práticas e falhas na implantação dos SIAFICs pelos municípios mineiros.



Assumption
Increase 8% y-o-y from Growth of GDP.
Investing in infrastructure currently such as new road, expressway, ring road, etc.
Opportunities in future development such as condo project and new village.
Bonus 2.25 months

Cryptocurrency Financial Plan

Ethereum	ETH	▲ +12.8	\$12,334	+3%
Ripple	XRP	▼ -1.1	\$10,552	+452%
Bitcoin	BTC	▲ +5.4	\$185,449	+358%
Litecoin	LTC	▲ +9.2	\$1,454	+2%
Iota	MIOTA	▼ -4.4	\$3,957	15%

Bitcoin +5.4
▲ 358% \$185K

Plan A

58%

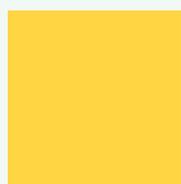
Plan B

67%

Plan C

52%





SUMÁRIO



1	INTRODUÇÃO	12
1.1	Deliberação que originou a fiscalização	12
1.2	Visão geral do objeto	12
1.3	Objetivo da fiscalização	13
1.4	Metodologia utilizada	13
1.5	Benefícios estimados da fiscalização	14
2	DO LEVANTAMENTO	14
2.1	Considerações iniciais.....	14
2.2	Do atendimento às ações de fiscalização realizadas por este Tribunal.....	17
2.3	Da análise dos requisitos mínimos exigidos para os Sifacs.....	18
2.3.1	Grupo 1 - Quanto aos Sifacs.....	18
2.3.2	Grupo 2 - Quanto aos procedimentos contábeis dos Sifacs.....	38
2.3.3	Grupo 3 - Quanto à transparência das informações dos Sifacs.....	53
2.3.4	Grupo 4 - Quanto aos recursos tecnológicos dos Sifacs.....	77
3	CONCLUSÃO	91

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Deliberação que originou a fiscalização

Em cumprimento às disposições estabelecidas na Portaria DCEM n. 011, de 12/04/2022, foi determinada a realização de fiscalização do tipo “Levantamento”, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização aprovado pela Presidência desta Corte de Contas para o exercício de 2022, por meio da Portaria n. 086/PRES./2021, de 21/12/2021, alterada pela Portaria n. 05/PRES.2022, de 18/01/2022.



1.2 - Visão geral do objeto

O objeto da presente fiscalização foi a implantação dos Sistemas Únicos e Integrados de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC pelos municípios do Estado, cujos padrões mínimos de qualidade são dispostos no Decreto Federal n. 10.540, de 05/11/2020.

Cabe contextualizar que, durante a Conferência da Organização das Nações Unidas - ONU sobre Desenvolvimento Sustentável, realizada no Brasil em 2012 e conhecida como Rio+20, acordou-se que um conjunto de metas universais seria desenvolvido com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável, as quais teriam como base os avanços dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), cujo prazo foi o final do ano de 2015.

Posteriormente, os 193 (cento e noventa e três) países-membros da ONU adotaram oficialmente nova agenda de desenvolvimento sustentável, intitulada “*Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*”, na Cúpula de Desenvolvimento Sustentável realizada na sede daquela Entidade, em Nova York, em setembro de 2015.

A Agenda 2030 contém um conjunto de 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODSs e 169 (cento e sessenta e nove) metas para colocar o mundo em um caminho mais sustentável em um prazo de 15 (quinze) anos.

Os ODSs trazem visões de um futuro melhor, mais justo e inclusivo para todos. Promover a Agenda 2030 e os ODSs implica alcançar o desenvolvimento sustentável por meio de ações relevantes para a população local, de acordo com as suas necessidades e aspirações.

Por sua vez, uma das macrotendências de Controle Externo identificadas na III Pesquisa de Macrotendências de Controle Externo 2020, realizada por este Tribunal, é “*atuar com foco na promoção do desenvolvimento inclusivo e sustentável*”.

Segundo a pesquisa “*o Tribunal de Contas deve atuar para promover o desenvolvimento inclusivo e sustentável, contribuindo para a eficiência, eficácia e efetividade das políticas, programas, projetos e ações públicos [...]*”.

Assinala que para o controle externo poder contribuir para o alcance dos objetivos do desenvolvimento sustentável deve, dentre outras ações, “*avaliar e fomentar o alinhamento dos instrumentos de planejamento e das políticas públicas estaduais e municipais aos ODS*” e “*acompanhar o cumprimento das metas e dos indicadores*”.

Com base na citada pesquisa, no PAF deste Tribunal, aprovado para o exercício de 2021, foi prevista a realização da presente fiscalização (Levantamento), a qual tem como eixo de atuação a “*ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis*”.

A presente ação de controle tem adequação, como meta nacional, à prevista no subitem 16.6, que objetiva “desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis”.

1.3 - Objetivo da fiscalização

O presente Levantamento teve como objetivo realizar diagnóstico da implantação dos SIAFICs pelos municípios do Estado, na forma do Decreto Federal n. 10.540/2020.

1.4 - Metodologia utilizada

No desenvolvimento dos trabalhos foram observados, no que foi aplicável, os procedimentos, métodos e técnicas previstas no Manual de Auditoria deste Tribunal, aprovado pela Resolução n. 02/2013, tendo sido utilizado o Memorando de Planejamento com o fim de nortear a obtenção das informações necessárias para atendimento ao objetivo da fiscalização.

Para execução da ação fiscalizatória foi utilizado questionário eletrônico aplicado por este Tribunal aos municípios no exercício de 2021, no qual foram formuladas questões que abrangeram os seguintes requisitos mínimos: Grupo 1 - Quanto ao SIAFIC; Grupo 2 - Quanto aos Procedimentos Contábeis; Grupo 3 - Quanto à Transparência e Informação; Grupo 4 - Quanto aos Recursos Tecnológicos;

A aplicação do referido questionário no exercício de 2022 objetivou a realização de análise comparativa acerca do grau de aderência e da evolução da implantação dos referidos Sistemas nos entes municipais do Estado entre tais exercícios, nos termos dos requisitos previstos no Decreto Federal n. 10.540/2020.

Para aplicação do questionário foi utilizada a ferramenta LimeSurvey, o qual foi encaminhado aos 853 (oitocentos e cinquenta e três) municípios mineiros.

Os questionários eletrônicos foram enviados aos municípios na data de 02/05/2022, acompanhados de cópias em pdf para leitura prévia e compreensão dos agentes públicos responsáveis pela gestão de cada Prefeitura, os quais tiveram o prazo de 15 (quinze) dias corridos para resposta, com a data limite de envio no dia 17/05/2022.

Após a data limite, uma vez constatado elevado número de municípios inadimplentes, por meio de Comunicado de Fiscalização encaminhado aos municípios em 18/05/2022, o prazo de resposta aos questionários foi prorrogado em mais 15 (quinze) dias corridos, tendo sido estabelecido o dia 31/05/2022 como nova data limite para envio deles.

1.5 - Benefícios estimados da fiscalização

A proposta de benefício, decorrente da fiscalização, tem a natureza qualitativa, com o tipo incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública e de política ou programa de governo, haja vista que foram constatadas boas práticas e falhas na implantação dos SIAFICs pelos municípios mineiros.

2 - DO LEVANTAMENTO



2.1 - Considerações iniciais

Cabe informar que, no *caput* do art. 48 da Lei Complementar Nacional n. 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) são definidos como instrumentos de transparência da gestão fiscal os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal e as versões simplificadas desses documentos.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Mediante a Lei Complementar Nacional n. 131, de 27/05/2009, foi incluído o inciso III ao até então vigente parágrafo único do referido dispositivo da LRF, no qual era estabelecido que a transparência seria assegurada, ainda, pela *“adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A”*.

Art. 48. [...]

Parágrafo único - A transparência será assegurada também mediante:

[...]

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Por intermédio do Decreto n. 7.185, de 27/05/2010, a Presidência da República regulamentou ao inciso III do parágrafo único do art. 48 da LRF, dispondo sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema a que fazia referência.

No art. 8º de tal Decreto era disposto que *“no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de publicação deste Decreto, ouvidas representações dos entes da Federação, ato do Ministério da Fazenda estabelecerá requisitos tecnológicos adicionais, inclusive relativos à segurança do SISTEMA, e requisitos contábeis, considerando os prazos de implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), aprovados pela Secretaria do Tesouro Nacional”*.

Observou-se, também, que por meio da Lei Complementar Nacional n. 156, de 28/02/2016, foi alterado para “§1º” o então “parágrafo único” do art. 48 da LRF, assim como incluído nele o § 6º, dispondo que *“todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia”*.

Para atender à regra disposta no vigente Decreto n. 7.185/2010, o Acordo de Cooperação Técnica - ACT n. 01/2018, celebrado entre a Secretaria do Tesouro Nacional - STN e os Tribunais de Contas, por intermédio do Instituto Rui Barbosa - IRB e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, objetivou fomentar a transparência da gestão fiscal, apoiar o exercício do controle social, racionalizar os custos de controle e regulação, reduzir as divergências e duplicidades de dados e informações e promover a transferência de conhecimentos e harmonizar conceitos e procedimentos entre os entes governamentais na aplicação de normas atinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial, à contabilidade pública e à gestão fiscal.

Foram criados oito grupos de trabalho no âmbito do ACT para discutir temas indispensáveis à maior efetividade e eficiência ao controle externo e social das contas públicas, com a participação de técnicos de diversos Tribunais de Contas e da STN, dentre os quais o grupo intitulado “GT3” que tratou especificamente sobre os requisitos mínimos de qualidade dos SIAFICs.

Verificou-se, também, que mediante o Decreto n. 10.540, de 05/11/2020, a Presidência da República dispôs sobre o padrão mínimo de qualidade dos SIAFICs a serem implementados pelos entes federados e revogou o Decreto n. 7.185/2010.

Em síntese, na forma do *caput* do art. 1º do Decreto n. 10.540/2020, “ *transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido neste Decreto e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos aplicáveis*”.

No § 1º do citado dispositivo regulamentar é definido que o “*o Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação ...*” mínima de 12 (doze) naturezas de informações, discriminadas nos incisos I a XII, conforme transcrito a seguir:

Art. 1º [...]

§ 1º [...]

I - das operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do ente federativo;

II - dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades;

III - perante a Fazenda Pública, da situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;

IV - da situação patrimonial do ente público e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;

V - das informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública;

VI - da aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres;

VII - das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;

VIII - do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IX - das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, necessariamente gerados com base nas informações referidas no inciso IX do caput do art. 2º;

X - das operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas;

XI - da origem e da destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica; e

XII - das informações previstas neste Decreto e na legislação aplicável.

2.2 - Do atendimento às ações de fiscalização realizadas por este Tribunal

Merece destaque a informação de que os resultados da aplicação do questionário quanto à aderência ao atendimento ao disposto no Decreto Federal n. 10.540/2020, disponibilizados aos municípios no exercício de 2021, foi sintetizado em relatório apresentado à Superintendência de Controle Externo deste Tribunal em junho daquele período.

Conforme informação constante do referido relatório, das 853 prefeituras do Estado, 784 (setecentos e oitenta e quatro) delas responderam ao questionário - 91,91% -, e apenas 69 - 8,09% - deixaram de atender ao chamado deste Tribunal.

Na presente ação fiscalizatória, do universo de prefeituras do Estado (853), as que responderam aos questionários enviados corresponderam a 796 - 93,32% delas -, o que possibilitou uma análise comparativa representativa da evolução e aderência dos entes federados aos ditames do referido Decreto.

Registre-se que os Órgãos que atenderam ou não aos questionários nos exercícios de 2021 e 2022 corresponderam aos seguintes quantitativos:

Referência	Quantitativos
Atenderam aos dois questionários	732
Atenderam a apenas o questionário aplicado em 2021	52
Atenderam a apenas o questionário aplicado em 2022	64
Não atenderam a nenhum dos questionários	5
Total	853

Tendo como referência as respostas enviadas pelos municípios que responderam aos questionários eletrônicos aplicados em 2021 e 2022 foi possível constatar o seguinte:

2.3 - Da análise dos requisitos mínimos exigidos para os Sifacs

2.3.1 - Grupo 1 - Quanto aos Sifacs

2.3.1.1 – Questão 01 - Da utilização dos Sistemas

- Nos termos do *caput* do § 1º do art. 1º do Decreto Federal n. 10.540/2020, “o Sifac corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia [...]”;

2.3.1.1.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- De acordo com a pesquisa realizada por este Tribunal, finalizada em julho de 2021, dos 784 municípios que responderam aos questionários, 405 deles - 51,66% - informaram que, em atendimento à referida regra, os Sifacs eram utilizados por todos os poderes dos respectivos entes, enquanto que 379 - 48,34% - informaram de forma negativa;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 379 que responderam negativamente, 19 deles - 5,01% - informaram que ocorreria em 2021, 301 - 79,42% - em 2022, e 59 - 15,57% - em 2023;

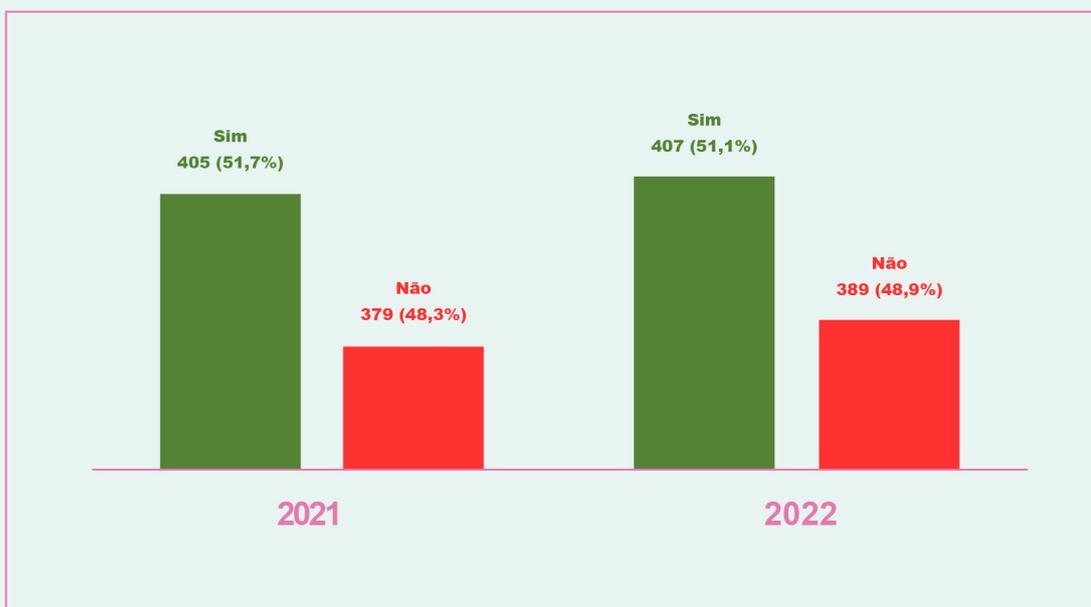
2.3.1.1.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- O resultado do presente Levantamento indicou que dos 796 municípios que responderam ao questionário, 407 deles – 51% - informaram que os Siafics eram utilizados por todos os poderes e 389 – 48,9% - informaram que não;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 389 que responderam negativamente, 234 deles – 60,1% - informaram que ocorreriam em 2022, 153 – 39,3% - em 2023 e 2 – 0,5% após dezembro de 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução dos mencionados dados, obtidos por este Tribunal nos Levantamentos realizados nos exercícios de 2021 e 2022, no tocante ao atendimento à mencionada regra regulamentar pelos municípios do Estado:

Gráfico 01 – Demonstrativo do atendimento ao caput do § 1º do art. 1º do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.1.2 – Questão 02 - Da contratação e atualização dos Siafics

- De acordo com o disposto na parte inicial do *caput* do § 3º do art. 1º do Decreto Federal n. 10.540/2020, “*entende-se como Siafic mantido e gerenciado pelo Poder Executivo a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do Siafic ...*”;

2.3.1.2.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- O Levantamento realizado por este Tribunal no exercício de 2021 indicou que dos 784 municípios que responderam aos questionários, 314 deles - 40,05% -, informaram que, em atendimento à referida regra, os respectivos Poderes Executivos foram os responsáveis pela contratação ou desenvolvimento e pela manutenção e atualização dos Sifacs, enquanto que 470 - 59,94% - informaram de forma negativa;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 470 que responderam negativamente, 45 deles - 9,57% - informaram que ocorreria em 2021, 315 - 67,02% - em 2022 e 110 - 23,41% - em 2023.

2.3.1.2.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- No presente Levantamento ficou evidenciado que dos 796 municípios que responderam aos questionários, 441 deles – 55,4% - informaram que os Poderes Executivos foram os responsáveis pela contratação ou desenvolvimento e pela manutenção e atualização dos Sistemas 355 – 44,6% - informaram que não;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 355 que responderam negativamente, 254 deles – 71,6% - informaram que ocorreria em 2022, 98 – 27,6% - em 2023 e 3 – 0,8% após dezembro de 2023.

- Nos gráficos a seguir foi demonstrada a evolução do atendimento à mencionada regra regulamentar pelos municípios mineiros entre os exercícios de 2021 e 2022:

Gráfico 02 – Demonstrativo da obediência ao caput do § 3º do art. 1º do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.1.3 – Questão 03 - Quanto aos responsáveis pelas regras contábeis, acesso e segurança das informações

- Na parte final do *caput* do § 3º do art. 1º do Decreto Federal n. 10.540/2020 é estabelecido que, para os Siafics, é de responsabilidade dos Poderes Executivos “... a definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, com ou sem rateio de despesas”;

2.3.1.3.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- No Levantamento realizado em 2021 foi apurado que, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 279 deles - 35,59% - informaram que atendiam à referida regra regulamentar, enquanto que 505 - 64,41% - informaram negativamente;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 505 que responderam negativamente 03 deles – 0,59% - informaram que ocorreriam em 2020, 42 deles - 8,32% - em 2021, 352 - 69,70% - em 2022, e 108 - 21,39% - em 2023;

2.3.1.3.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- O resultado do presente Levantamento indicou que dos 796 municípios que responderam ao questionário, 441 deles – 55,4% - informaram que os Poderes Executivos definiam as regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação no âmbito dos Siafics, sendo que 355 – 44,6% - informaram que não;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 355 que responderam negativamente, 261 deles – 73,5% - informaram que ocorreriam em 2022, 91 – 25,6% em 2023 e 3 – 0,8% - após dezembro de 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução dos mencionados dados entre os exercícios de 2021 e 2022, no tocante ao atendimento à mencionada regra regulamentar pelos municípios do Estado:

Gráfico 03 – Demonstrativo do cumprimento ao caput do § 3º do art. 1º do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.1.4 – Questão 04 - Quanto à evidenciação dos efeitos das operações sobre as receitas e despesas orçamentárias

- Conforme disposição contida no inciso I do § 1º do art. 1º do Decreto Federal n. 10.540/2020, os Siafics “... *tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, no mínimo*”, “*das operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre [...] as receitas e as despesas orçamentárias [...] do ente federativo*”. (grifou-se)

2.3.1.4.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- De acordo com o apurado no Levantamento realizado no exercício de 2021, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 661 deles - 84,31% - informaram que os Siafics utilizados evidenciavam as operações sobre as receitas e as despesas orçamentárias dos respectivos entes federativos, enquanto que 123 - 15,69% - informaram de forma negativa;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 123 que responderam negativamente, 12 deles - 9,76% - informaram que ocorreriam em 2021, 90 - 73,17% - em 2022, e 21 - 17,07% - em 2023;

2.3.1.4.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- Na presente ação fiscalizatória foi apurado que dos 796 municípios que responderam ao questionário, 669 deles – 84% - informaram que os Siafics evidenciavam

as operações relativas às receitas e às despesas orçamentárias, enquanto que 127 - 16% - informaram que não;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 127 que responderam negativamente, 81 deles – 63,8% - informaram que ocorreriam em 2022, 44 – 34,6% em 2023 e 2 – 1,6% após dezembro de 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução dos mencionados dados obtidos por este Tribunal nos Levantamentos realizados:

Gráfico 04 – Demonstrativo do cumprimento inciso I do § 1º do art. 1º do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.1.5 – Questão 05 - Quanto à evidenciação dos efeitos das operações sobre as receitas e despesas patrimoniais

- No referido inciso I do § 1º do art. 1º do Decreto Federal n. 10.540/2020 é disposto que os Siafics devem permitir a evidenciação de “*das operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre [...] as receitas e as despesas patrimoniais [...] do ente federativo*”. (grifou-se)

2.3.1.5.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- Na ação realizada no exercício de 2021 foi constatado que, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 662 deles - 84,44% - informaram que os Siafics utilizados evidenciavam as operações sobre as receitas e as despesas patrimoniais dos poderes dos respectivos entes, enquanto que 122 - 15,56% - informaram negativamente;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 122 que responderam negativamente, 8 deles - 6,56% - informaram que ocorreriam em 2021, 92 - 75,41% - em 2022, e 22 - 18,03% - em 2023;

2.3.1.5.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- O resultado da presente ação fiscalizatória indicou que dos 796 municípios que responderam ao questionário, 670 deles – 84,2% - informaram que os Sifacs evidenciavam as operações sobre as receitas e as despesas patrimoniais dos respectivos poderes, enquanto que 126 – 15,8% - informaram que não;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 126 que responderam negativamente, 79 deles – 61,17% - informaram que ocorreriam em 2022, 45 – 35,7% em 2023 e 2 – 1,6% - em 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução dos mencionados dados obtidos nos Levantamentos realizados nos exercícios de 2021 e 2022:

Gráfico 05 – Demonstrativo do atendimento ao inciso I do § 1º do art. 1º do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.1.6 – Questão 06 - Quanto à evidenciação sobre os recursos dos orçamentos

- No inciso II do § 1º do art. 1º do Decreto Federal n. 10.540/2020 é estabelecido que os Sifacs devem permitir a evidenciação “*dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades*”.

2.3.1.6.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- Na pesquisa realizada no exercício de 2021 ficou evidenciado que, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 727 deles - 92,73% - informaram que os Sifacs utilizados evidenciavam os recursos orçamentárias e suas alterações, enquanto que 57 - 7,27% - informaram de forma negativa;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 57 que responderam negativamente, 5 deles - 8,77% - informaram que ocorreriam em 2021, 43 - 75,44% - em 2022, e 9 - 15,79% - em 2023;

2.3.1.6.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- O resultado do presente Levantamento evidenciou que, dos 796 municípios que responderam ao questionário, 738 deles – 92,7% - informaram que os Sifacs evidenciavam as referidas informações, e 58 – 7,3% - informaram negativamente;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 58 que responderam negativamente, 44 deles – 75,8% - informaram que ocorreriam em 2022 e 14 – 24,1% - em 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução das informações obtidas nos Levantamentos realizados nos exercícios de 2021 e 2022:

Gráfico 06 – Demonstrativo da obediência ao inciso II do § 1º do art. 1º do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.1.7 – Questão 07 - Quanto à evidenciação dos agentes que movimentem recursos e guardem bens

- No inciso III do § 1º do art. 1º do Decreto Federal n. 10.540/2020 é disposto que os Siafics devem permitir a evidenciação “*perante a Fazenda Pública, da situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados*”.

2.3.1.7.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- No Levantamento realizado em 2021 foi apurado que, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 658 deles - 83,93% - informaram que, em atendimento à referida regra, os Siafics evidenciavam as informações referenciadas no citado dispositivo regulamentar, enquanto que 126 - 16,07% - assinalaram de forma negativa;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 126 que responderam negativamente, 9 deles – 7,14% - informaram que ocorreriam em 2021, 110 - 87,30% - em 2022, e 7 - 5,56% - em 2023;

2.3.1.7.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- O resultado do presente Levantamento evidenciou que, dos 796 municípios que responderam ao questionário, 685 deles – 86,1% - informaram que os Siafics evidenciavam, perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados, enquanto que 111 – 13,9% - informaram que não;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 111 que responderam negativamente, 97 deles – 87,4% - informaram que ocorreriam em 2022 e 14 – 12,6% - em 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução das citadas informações obtidas nos Levantamentos realizados:

Gráfico 07 – Demonstrativo da implementação do inciso III do § 1º do art. 1º do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.1.8 – Questão 08 - Quanto à evidenciação das situações patrimoniais

- Na forma do inciso IV do § 1º do art. 1º do Decreto Federal n. 10.540/2020 os Siafics devem permitir a evidenciação “*da situação patrimonial do ente público e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis*”.

2.3.1.8.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- De acordo com a pesquisa realizada por este Tribunal, em agosto de 2021, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 653 deles - 83,29% - informaram que os Siafics evidenciavam a situação referenciada no citado dispositivo regulamentar, sendo que 131 - 16,71% - informaram de forma negativa;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 131 que responderam negativamente, 1 dele - 0,76% - informaram que ocorreriam em 2020, 9 - 6,87% - em 2021, 114 - 87,02% - em 2022, e 7 - 5,34% - em 2023;

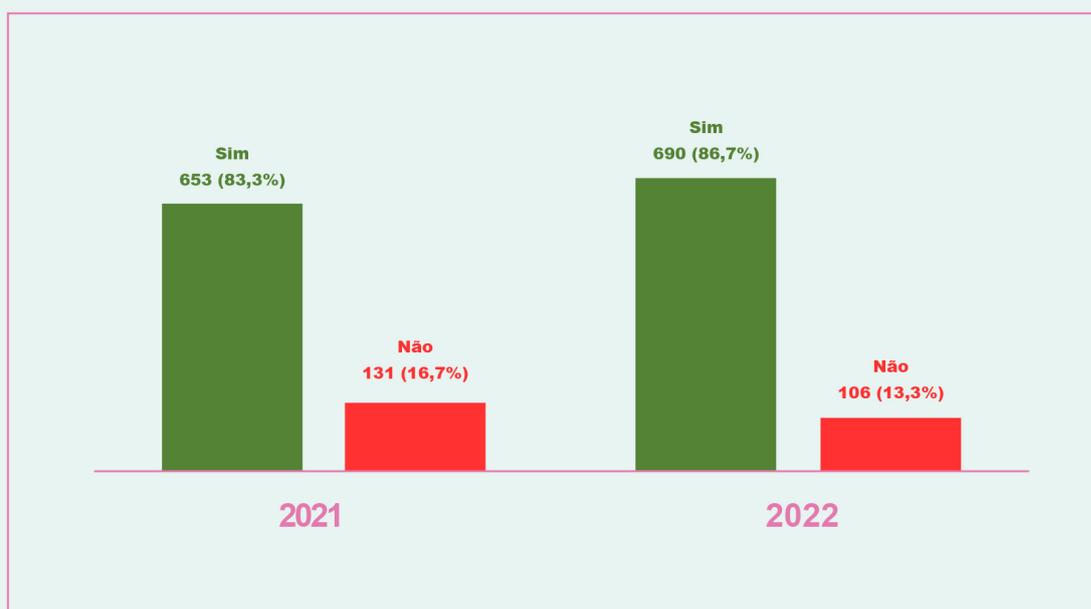
2.3.1.8.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- No presente Levantamento foi apurado que, dos 796 municípios que responderam ao questionário, 690 deles – 86,7% - informaram que os Siafics evidenciavam as situações patrimoniais dos respectivos entes públicos, e 106 – 13,3% - informaram negativamente;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 106 que responderam negativamente, 88 deles - 83% - informaram que ocorreriam em 2022, 17 - 16% em 2023 e 1 - 0,9% - após dezembro de 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a comparação entre os dados obtidos nos Levantamentos realizados nos exercícios de 2021 e 2022:

Gráfico 08 – Demonstrativo da cumprimento inciso IV do § 1º do art. 1º do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.1.9 – Questão 09 - Quanto ao controle e evidenciação nos Sifacs sobre as informações necessárias à apuração dos custos

- No inciso V do § 1º do art. 1º do Decreto Federal n. 10.540/2020 é estabelecido que os Sifacs devem permitir a evidenciação “*das informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração*”.

2.3.1.9.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- No Levantamento realizado no exercício de 2021 foi possível constatar que, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 258 deles - 32,91% - informaram que os Sifacs evidenciavam as informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração, enquanto que 526 - 67,09% - informaram de forma negativa;

- Quanto à adequação à norma, dos 526 que responderam negativamente, 1 deles - 0,19% - informou que ocorreria em 2020, 15 - 2,85% - em 2021, 474 - 90,12% - em 2022, e 36 - 6,84% - em 2023;

2.3.1.9.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- Na presente ação foi apurado que, dos 796 municípios que responderam ao questionário, 411 deles – 51,6% - informaram que os Sifacs utilizados atendiam à regra regulamentar em tela, enquanto 385 – 48,4% - informaram negativamente;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 385 que responderam negativamente, 326 deles – 84,7% - informaram que ocorreriam em 2022, 56 – 14,5% em 2023 e 3 – 0,8% - após dezembro 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução das informações obtidas nas ações realizadas nos exercícios de 2021 e 2022:

Gráfico 09 – Demonstrativo do atendimento inciso V do § 1º do art. 1º do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.1.10 – Questão 10 - Quanto à aplicação de recursos pelos entes federativos

- Conforme disposto no inciso VI do § 1º do art. 1º do Decreto Federal n. 10.540/2020 os Sifacs devem permitir a evidenciação “*da aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres*”.

2.3.1.10.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- De acordo com a pesquisa realizada em 2021, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 528 deles - 67,35% - informaram que os Sifacs evidenciavam a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo

beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres, enquanto que 256 - 32,65% - informaram negativamente;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 256 que responderam negativamente, 1 deles - 0,39% - informou que ocorreria em 2020, 6 - 2,34% - em 2021, 233 - 91,02% - em 2022, e 16 - 6,25% - em 2023;

2.3.1.10.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- O resultado do presente Levantamento indicou que, dos 796 municípios que responderam ao questionário, 670 deles – 84,2% - informaram que os Siafics evidenciavam as informações descritas no inciso VI do § 1º do art. 1º do Decreto Federal n. 10.540/2020, sendo que 126 – 15,8% - informaram que não;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 126 que responderam negativamente, 104 deles – 82,5% - informaram que ocorreriam em 2022 e 22 – 17,5% - em 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução das informações coletadas nos Levantamentos realizados nos exercícios de 2021 e 2022:

Gráfico 10 – Demonstrativo da obediência ao inciso VI do § 1º do art. 1º do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.1.11 – Questão 11 - Quanto às operações de natureza financeira

- Nos termos do inciso VII do § 1º do art. 1º do Decreto Federal n. 10.540/2020 os Siafics devem permitir a evidenciação “das operações de natureza financeiri-

ra não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos”.

2.3.1.11.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- Na ação realizada no exercício de 2021 foi constatado que, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 699 deles - 89,16% - informaram que, em atendimento à referida regra, os Siafics evidenciavam as informações de natureza financeira, enquanto que 85 - 10,84% - informaram negativamente;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 85 que responderam negativamente, 4 deles - 4,71% - informaram que ocorreriam em 2021, 74 - 87,06% - em 2022, e 7 - 8,23% - em 2023;

2.3.1.11.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- Na presente ação, realizada em 2022, foi apurado que, dos 796 municípios que responderam ao questionário, 708 deles – 88,9% - informaram que os Siafics atendiam à citada exigência e 88 – 11,1% - informaram que não;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 88 que responderam negativamente, 67 deles – 76,1% - informaram que ocorreriam em 2022 e 21 – 23,9% - em 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução dos dados obtidos nos levantamentos realizados:

Gráfico 11 – Demonstrativo da implementação do inciso VII do § 1º do art. 1º do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.1.12 – Questão 12 - Quanto aos relatórios contábeis gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

- No inciso VIII do § 1º do art. 1º do Decreto Federal n. 10.540/2020 é estabelecido que os Siafics devem permitir a evidenciação *“do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000”*.

2.3.1.12.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- Na ação realizada em 2021 foi constatado que, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 712 deles - 90,8% - informaram que, em atendimento à referida regra, os Siafics evidenciavam os citados relatórios contábeis, enquanto que 72 - 9,2% - informaram de forma negativa;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 72 que responderam negativamente, 6 deles - 8,33% - informaram que ocorreriam em 2021, 56 - 77,78% - em 2022, e 10 - 13,89653% - em 2023;

2.3.1.12.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- O resultado da presente ação indicou que, dos 796 municípios que responderam ao questionário, 722 deles – 90,7% - informaram que os Siafics atendiam à regra regulamentar em tela e 74 – 9,3% - informaram que não;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 74 que responderam negativamente, 60 deles – 81,1% - informaram que ocorreriam em 2022 e 14 – 18,9% - em 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução das respostas obtidas nos Levantamentos realizados nos exercícios de 2021 e 2022:

Gráfico 12 – Demonstrativo da observância ao inciso VIII do § 1º do art. 1º do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.1.13 – Questão 13 - Quanto aos demonstrativos contábeis e os relatórios e demonstrativos fiscais

- Relativamente ao inciso IX do § 1º do art. 1º do Decreto Federal n. 10.540/2020 nele é disposto que os Siafics devem permitir a evidenciação “*das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, necessariamente gerados com base nas informações referidas no inciso IX do caput do art. 2º*”.

2.3.1.13.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- De acordo com a pesquisa realizada em 2021, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 653 deles - 83,3% - informaram que, em atendimento à referida regra, os mencionados demonstrativos e relatório contábeis, enquanto que 131 - 16,7% - informaram negativamente;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 131 que responderam negativamente, 12 deles – 9,16% - informaram que ocorreriam em 2021, 100 - 76,34% - em 2022, e 19 - 4,50% - em 2023;

2.3.1.13.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- Na ação executada em 2022 foi constatado que, dos 796 municípios que responderam ao questionário, 672 deles – 84,4% - informaram que os Siafics atendiam à norma regulamentar em referência, e 124 – 15,6% - informaram que não;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 124 que responderam negativamente, 97 deles – 78,2% - informaram que ocorreriam em 2022, 26 - 21% - em 2022 e 1 – 0,8% após dezembro de 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a comparação entre os resultados das ações realizadas nos exercícios de 2021 e 2022:

Gráfico 13 – Demonstrativo do cumprimento inciso IX do § 1º do art. 1º do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.1.14 – Questão 14 - Quanto às operações intragovernamentais

- No que se refere ao inciso X do § 1º do art. 1º do Decreto Federal n. 10.540/2020, em tal regra é definido que os Siafics devem permitir a evidenciação “*das operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas*”.

2.3.1.14.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- Na ação executada em 2021 foi possível concluir que, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 693 deles - 88,4% - informaram que os Siafics evidenciavam as operações intragovernamentais, enquanto que 91 - 11,6% - informaram que não;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 91 que responderam negativamente, 4 deles - 4,40% - informaram que ocorreriam em 2021, 79 - 86,81% - em 2022, e 8 - 10,99% - em 2023;

2.3.1.14.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- O resultado do presente Levantamento indicou que dos 796 municípios que responderam ao questionário, 717 deles – 90,1% - informaram que os Siafics atendiam à norma regulamentar em referência e 79 – 9,9% - informaram que não;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 79 que responderam negativamente, 63 deles – 79,7% - informaram que ocorreriam em 2022 e 16 – 20,3% - em 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução dos dados obtidos nos Levantamentos:

Gráfico 14 – Demonstrativo da obediência ao inciso X do § 1º do art. 1º do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.1.15 – Questão 15 - Quanto ao controle e evidenciação nos Siafics da destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica

- No inciso XI do § 1º do art. 1º do Decreto Federal n. 10.540/2020 é disposto que os Siafics devem permitir a evidenciação “origem e da destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica ...”.

2.3.1.15.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- Na ação fiscalizatória executada em 2021 foi apurado que, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 707 deles - 90,2% - informaram que os Siafics evidenciavam a origem e da destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica, sendo que 77 - 9,82% - informaram que não;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 77 que responderam negativamente, 3 deles - 3,90% - informaram que ocorreriam em 2021, 68 - 88,31% - em 2022, e 6 - 7,79% - em 2023;

2.3.1.15.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- No presente trabalho foi possível constatar que, dos 796 municípios que responderam ao questionário, 722 deles – 90,7% - informaram que os Siafics atendiam ao inciso XI do § 1º do art. 1º do Decreto Federal n. 10.540/2020 e 74 – 9,3% - informaram que não;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 74 que responderam negativamente, 61 deles – 82,4% - informaram que ocorreriam em 2022 e 13 – 17,6% - em 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a comparação entre os resultados obtidos nas ações de Levantamento:

Gráfico 15 – Demonstrativo da implementação do inciso XI do § 1º do art. 1º do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.1.16 – Questão 16 - Quanto à unicidade e integração com outros sistemas

- Nos termos do § 6º do art. 1º do Decreto Federal n. 10.540/2020, “o *Siafic* será único para cada ente federativo e permitirá a integração com outros sistemas estruturantes, conforme o disposto nos incisos I e II do **caput** do art. 2º, vedada a existência de mais de um *Siafic* no mesmo ente federativo, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados”.

2.3.1.16.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- No Levantamento realizado em 2021 foi constatado que, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 512 deles - 65,30% - informaram que os *Siafics* eram únicos nos respectivos entes e permitiam a integração com outros sistemas, enquanto que 272 - 34,69% - informaram de forma negativa;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 272 que responderam negativamente, 1 deles - 0,37% - informou que ocorreria em 2020, 11 - 04% - em 2021, 190 - 69,85% - em 2022, e 70 - 25,74% - em 2023;

2.3.1.16.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- O resultado do presente Levantamento indicou que dos 796 municípios que responderam ao questionário, 501 deles – 62,9% - informaram que os *Siafics* atendiam a citada exigência e 295 – 37,1% - informaram que não;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 295 que responderam negativamente, 177 deles - 60% - informaram que ocorreriam em 2022, 116 – 39,3% em 2023 e 2 – 0,7% - após dezembro de 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução dos mencionados dados entre os exercícios de 2021 e 2022:

Gráfico 16 – Demonstrativo da obediência ao § 6º do art. 1º do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.2 - Grupo 2 - Quanto aos procedimentos contábeis dos Siafics

2.3.2.1 – Questão 17 - Quanto ao processamento e centralização dos registros contábeis

- Nos termos do *caput* do art. 4º do Decreto Federal n. 10.540/2020 “o Siafic processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável”.

2.3.2.1.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- De acordo com a pesquisa realizada por este Tribunal em 2021, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 699 deles - 89,2% - informaram que os Siafics atendiam à referida regra, enquanto que 85 - 10,8% - informaram de forma negativa;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 85 que responderam negativamente, 7 deles - 8,24% - informaram que ocorreriam em 2021, 71 - 83,53% - em 2022, e 7 - 8,24% - em 2023;

2.3.2.1.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- O resultado do presente Levantamento indicou que dos 796 municípios que responderam ao questionário, 715 deles – 89,8% - informaram que, por meio dos Siafics utilizados, eram processados e centralizados os registros contábeis dos atos

e fatos que afetavam ou poderiam afetar o patrimônio das entidades 81 – 10,2% - informaram que não;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 81 que responderam negativamente, 66 deles – 81,5% - informaram que ocorreriam em 2022 e 15 – 18,5% - em 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução dos mencionados dados, obtidos nos Levantamentos realizadas nos exercícios de 2021 e 2022:

Gráfico 17 – Demonstrativo do atendimento ao caput do art. 4º do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.2.2 – Questão 18 - Quanto aos registros contábeis pelo mecanismo de partidas dobradas

- No inciso I do § 1º do art. 4º do Decreto Federal n. 10.540/2020 é estabelecido que os registros contábeis dos Siafics devem representar integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado “conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas”.

2.3.2.2.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- No Levantamento realizado em 2021 foi apurado que, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 706 deles - 90,05% - informaram que os Siafics atendiam à referida regra, enquanto que 78 - 9,95% - informaram negativamente;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 78 que responderam negativamente, 5 deles - 6,41% - informaram que ocorreriam em 2021, 68 - 87,18% - em 2022, e 5 - 6,41% - em 2023;

2.3.2.2.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- Na presente ação fiscalizatória foi possível concluir que, dos 796 municípios que responderam ao questionário, 721 deles – 90,6% - informaram que os registros contábeis dos Siafics utilizaram o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, 75 – 9,4% - informaram que não;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 75 que responderam negativamente, 62 deles – 82,7% - informaram que ocorreriam em 2022 e 13 – 17,3% - em 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução dos resultados obtidos nas referidas ações:

Gráfico 18 – Demonstrativo da observância ao inciso I do § 1º do art. 4º do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.2.3 – Questão 19 - Quanto ao idioma e moeda utilizados nos registros contábeis

- No inciso II do § 1º do art. 4º do Decreto Federal n. 10.540/2020 é disposto que os registros contábeis dos Siafics devem ser efetuados “em idioma e moeda corrente nacionais, exceto na hipótese de unidade gestora ou executora que utilize moeda funcional diferente da moeda nacional, cujo registro se dará na respectiva moeda funcional”.

2.3.2.3.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- No resultado da ação realizada no exercício de 2021, observou-se que, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 737 deles - 94% - informaram que os Siafics atendiam à mencionada regra, enquanto que 47 - 6% - informaram de forma negativa;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 47 que responderam negativamente, 3 deles - 38% - informaram que ocorreriam em 2021, 38 - 80,85% - em 2022, e 6 - 12,78% - em 2023;

2.3.2.3.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- O resultado do presente Levantamento indicou que dos 796 municípios que responderam ao questionário, 740 deles - 94% - informaram que os Siafics atendiam ao disposto no inciso II do § 1º do art. 4º do Decreto Federal n. 10.540/2020 e 56 - 7% - informaram negativamente;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 56 que responderam de forma negativa, 40 deles - 71,4% - informaram que ocorreriam em 2022 e 16 - 28,6% - em 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução das informações obtidas nos levantamentos de 2021 e 2022:

Gráfico 19 – Demonstrativo da implementação do inciso II do § 1º do art. 4º do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.2.4 – Questão 20 - Quanto às transações em moeda estrangeira

- No § 2º do art. 4º do Decreto Federal n. 10.540/2020 é estabelecido que, nos Siafics, *“na hipótese de transação em moeda estrangeira, esta será convertida em moeda nacional e será aplicada a taxa de câmbio na data de referência estabelecida em norma aplicável”*.

2.3.2.4.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- Por meio da ação realizada em 2021 foi apurado que, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 151 deles - 19,3% - informaram que os Sistemas utilizados atendiam à referida regra, enquanto que 633 - 80,74% - informaram de forma negativa;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 633 que responderam negativamente, 1 deles – 0,16% - informaram que ocorreriam em 2020, 33 - 5,21% - em 2022, 474 - 80,09% - em 2022, e 125 - 19,75% - em 2023;

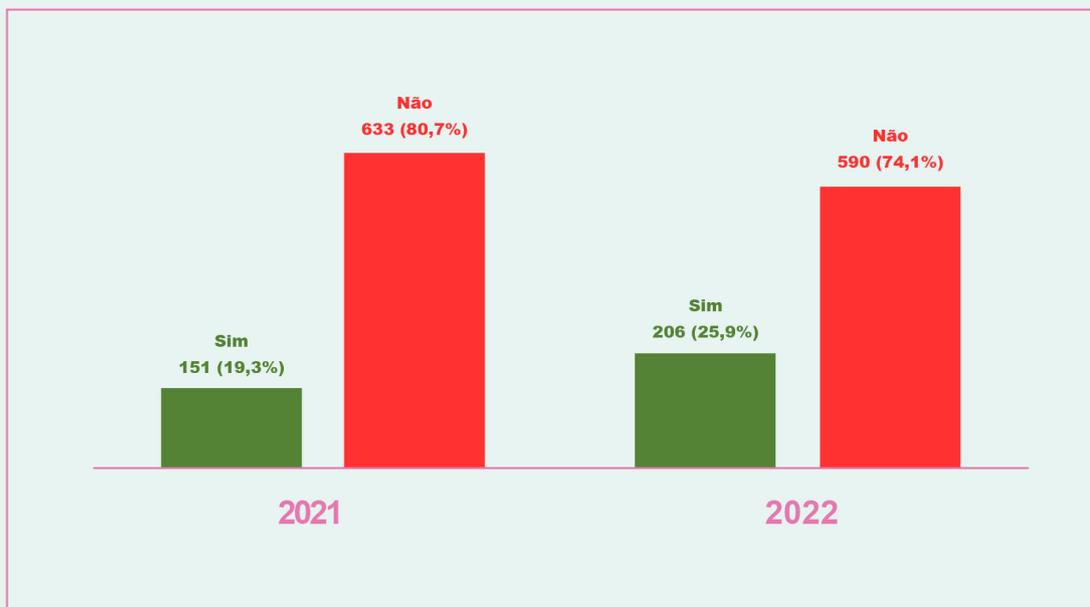
2.3.2.4.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- No presente Levantamento foi possível apurar que, dos 796 municípios que responderam ao questionário, 206 deles – 25,9% - informaram que nos Siafics utilizados era possível aplicar a regra em referência e 590 – 74,1% - informaram que não;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 590 que responderam negativamente, 436 deles – 73,9% - informaram que ocorreriam em 2022, 151 – 25,6% em 2023 e 3 – 0,5% - após dezembro de 2023.

- Os gráficos a seguir evidenciam a comparação entre os Levantamentos realizados:

Gráfico 20 – Demonstrativo da observância do § 2º do art. 4º do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.2.5 – Questão 21 - Quanto aos registros contábeis de forma analítica

- No § 4º do art. 4º do Decreto Federal n. 10.540/2020 é disposto que, nos Siafics, “os registros contábeis serão efetuados de forma analítica e refletirão a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade”.

2.3.2.5.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- Na ação executada por este Tribunal em 2021 foi constatado que, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 697 deles - 88,9% - informaram que os Siafics utilizados tinham adequação com a mencionada regra, enquanto que 87 - 11,1% - informaram de forma negativa;

- Quanto aos períodos para adequação, dos 87 que responderam negativamente, 8 deles – 9,20% - informaram que ocorreriam em 2021, 72 - 82,76% - em 2022, e 7 - 8,05% - em 2023;

2.3.2.5.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- Na presente ação fiscalizatória foi constatado que, dos 796 municípios que responderam ao questionário, 723 deles – 90,8% - informaram que nos Siafics utilizados os registros contábeis eram efetuados de forma analítica e 73 – 9,2% - informaram negativamente;

- Relativamente aos períodos para adequação, dos 73 que responderam de forma negativa, 57 deles – 78,1% - informaram que ocorreriam em 2022 e 16 – 21,9% - em 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução dos dados nas duas ações de Levantamento:

Gráfico 21 – Demonstrativo do atendimento ao § 4º art. 4º do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.2.6 – Questão 22 - Quanto aos elementos mínimos dos registros contábeis

- No § 6º do art. 4º do Decreto Federal n. 10.540/2020 é disposto que os registros contábeis dos Siafics devem conter, no mínimo, os seguintes elementos: “I – a data da ocorrência da transação; II – a conta debitada; III – a conta creditada; IV – o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; V – o valor da transação; e VI – o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.”

2.3.2.6.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- De acordo com a pesquisa realizada por este Tribunal no exercício de 2021, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 602 deles - 76,79% - informaram que os registros contábeis dos Siafics só permitiam a inclusão se identificados todos elementos descritos no citado dispositivo regulamentar, enquanto que 182 – 23,21% - informaram de forma negativa;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 182 que responderam negativamente, 1 deles – 0,55% - informaram que ocorreriam em 2020, 11 - 6,04% - em 2021, 163 - 89,56% - em 2022, e 7 - 93,41% - em 2023;

2.3.2.6.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- O resultado do presente Levantamento indicou que dos 796 municípios que responderam ao questionário, 620 deles – 77,9% - informaram que os registros contábeis dos Siafics só permitiam a inclusão se identificados todos elementos descritos no citado dispositivo em referência e 176 – 22,1% - informaram que não;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 176 que responderam negativamente, 155 deles – 88,1% - informaram que ocorreriam em 2022 e 21- 11,9% - em 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução dos dados coletados nos dois Levantamentos:

Gráfico 22 – Demonstrativo do cumprimento ao § 6º art. 4º do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.2.7 – Questão 23 - Quanto à caracterização e identificação dos registros contábeis

- Na forma do § 7º do art. 4º do Decreto Federal n. 10.540/2020, os Siafics devem evidenciar “o registro dos bens, dos direitos e das obrigações deverá possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação”.

2.3.2.7.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- A ação de Levantamento realizada em 2021 possibilitou concluir que, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 700 deles - 89,3% - informaram que os Sistemas possibilitavam evidenciar as exigências referenciadas no citado dispositivo regulamentar, enquanto que 84 - 10,7% - informaram que não;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 84 que responderam negativamente, 3 deles - 3,57% - informaram que ocorreriam em 2021, 74 - 88,10% - em 2022, e 7 - 8,33% - em 2023;

2.3.2.7.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- No presente Levantamento foi apurado que, dos 796 municípios que responderam ao questionário, 716 deles - 89,9% - informaram que os Siafics atendiam à referida regra e 80 - 10,1% - informaram que não;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 80 que responderam negativamente, 62 deles - 77,5% - informaram que ocorreriam em 2022 e 18 - 22,5% - em 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução dos mencionados dados, obtidos por este Tribunal nos Levantamentos realizados nos exercícios de 2021 e 2022:

Gráfico 23 – Demonstrativo da observância ao § 7º art. 4º do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.2.8 – Questão 24 - Quanto à segurança, preservação e disponibilidade dos documentos e registros

- Conforme disposto no § 8º do art. 4º do Decreto Federal n. 10.540/2020, “o Siafic contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados”.

2.3.2.8.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021:

- Na ação executada por este Tribunal no exercício de 2021 foi apurado que, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 697 deles - 88,9% - informaram que os Siafics atendiam à referida regra, enquanto que 87 - 11,1% - informaram de forma negativa;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 87 que responderam negativamente, 4 deles – 4,60% - informaram que ocorreriam em 2021, 77 - 88,50% - em 2022, e 6 - 6,90% - em 2023;

2.3.2.8.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- Na ação fiscalizatória realizada em 2022 foi constatado que, dos 796 municípios que responderam ao questionário, 715 deles – 89,8% - informaram que os Siafics contemplavam os procedimentos descritos no mencionado dispositivo do Decreto Federal n. 10.540/2020 e 81 – 10,2% - informaram que não;

- No que se refere aos períodos para adequação, dos 81 que responderam negativamente, 67 deles - 84% - informaram que ocorreriam em 2022 e 13 - 16% - em 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução dos resultados apurados nos Levantamentos:

Gráfico 24 – Demonstrativo da obediência ao § 8º art. 4º do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.2.9 – Questão 25 - Quanto aos registros por centros de custos

- Nos termos do § 9º do art. 4º do Decreto Federal n. 10.540/2020, “o Siafic permitirá a acumulação dos registros por centros de custos”.

2.3.2.9.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- Na pesquisa realizada em 2021 foi observado que, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 287 deles - 36,6% - informaram que os Siafics observavam a mencionada regra, enquanto que 497 - 63,4% - informaram que não;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 497 que responderam negativamente, 16 deles – 3,22% - informaram que ocorreriam em 2021, 405 - 81,49% - em 2022, e 76 - 15,29% - em 2023;

2.3.2.9.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- Na presente ação fiscalizatória foi possível concluir que, dos 796 municípios que responderam ao questionário, 466 deles – 58,5% - informaram que os Siafics permitiam a acumulação dos registros por centros de custos e 330 – 41,5% - informaram que não;

- Relativamente aos períodos para adequação, dos 330 que responderam negativamente, 279 deles – 84,5% - informaram que ocorreriam em 2022, 49 – 14,8% em 2023 e 2 – 0,6% - após dezembro de 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução dos dados coletados por meio dos dois Levantamentos:

Gráfico 25 – Demonstrativo do cumprimento ao § 9º art. 4º do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.2.10 – Questão 26 - Quanto a vedação de alteração dos códigos-fonte

- No inciso III do § 10 do art. 4º do Decreto Federal n. 10.540/2020 é estabelecido que nos processamentos e nas centralizações dos Siafics” deve ser vedada “a alteração dos códigos-fonte ou das bases de dados do Siafic que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis ...”.

2.3.2.10.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- De acordo com a pesquisa realizada por este Tribunal, em 2021, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 679 deles - 86,6% - informaram que os Siafics utilizados atendiam à referida regra, enquanto que 105 - 13,4% - informaram de forma negativa;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 105 que responderam negativamente, 6 deles -5,71% - informaram que ocorreriam em 2021, 91 - 86,67% - em 2022, e 8 - 7,62% - em 2023;

2.3.2.10.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- O resultado da presente ação indicou que, dos 796 municípios que responderam ao questionário, 706 deles – 88,7% - informaram que os Siafics atendiam à mencionada vedação e 90 - 11,3% - informaram que não;

- No que se refere aos períodos para adequação, dos 90 que responderam negativamente, 74 deles – 82,2% - informaram que ocorreriam em 2022 e 16 – 17,8% - em 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução dos resultados dos Levantamentos realizados em 2021 e 2022:

Gráfico 26 – Demonstrativo da implementação do inciso III do § 10 do art. 4º do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.2.11 – Questão 27 - Quanto a vedação da utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis

- No inciso IV do § 10 do art. 4º do Decreto Federal n. 10.540/2020 é estabelecido que nos processamentos e nas centralizações dos Siafics deve ser vedada “a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema”.

2.3.2.11.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- Na ação fiscalizatória realizada em 2021 foi apurado que, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 649 deles - 82,8% - informaram que os Sistemas

tinham adequação com a norma em referência, enquanto que 135 - 17,2% - informaram que não;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 135 que responderam negativamente, 6 deles – 4,44% - informaram que ocorreriam em 2021, 120 - 88,89% - em 2022, e 9 - 6,67% - em 2023;

2.3.2.11.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- Na presente ação, realizada em 2022, foi possível apurar que, dos 796 municípios que responderam ao questionário, 665 deles – 83,5% - informaram que os Sifacs utilizados atendiam à mencionada vedação e 131 – 16,5% - informaram que não;

- Relativamente aos períodos para adequação, dos 131 que responderam negativamente, 96 deles – 73,3% - informaram que ocorreriam em 2022 e 35 – 26,7% - em 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução das respostas obtidas nos Levantamentos:

Gráfico 27 – Demonstrativo da obediência do inciso IV do § 10 do art. 4º do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.2.12 – Questão 28 - Quanto à integralidade dos registros dos fatos

- Nos termos do *caput* do art. 4º do Decreto Federal n. 10.540/2020 “o Sifac processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável”.

- Já no § 1º do referido dispositivo regulamentar é estabelecido que “o registro representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado: I – conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; e II – em idioma e moeda corrente nacionais, exceto na hipótese de unidade gestora ou executora que utilize moeda funcional diferente da moeda nacional, cujo registro se dará na respectiva moeda funcional.

2.3.2.12.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- Dos 784 municípios que responderam o questionário em 2021, 568 deles - 72,4% - informaram que os Sifacs asseguravam a inalterabilidade das informações originais, impedindo alterações ou exclusões de lançamentos contábeis atendendo ao § 1º do art. 4º do referido decreto, sendo que 216 - 27,6% - informaram de forma negativa;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 216 que responderam negativamente, 4 deles – 1,85% - informaram que ocorreriam em 2021, 131 - 60,65% - em 2022, e 81 - 37,50% - em 2023;

2.3.2.12.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- O resultado do presente Levantamento indicou que dos 796 municípios que responderam ao questionário, 665 deles – 83,5% - informaram que os Sifacs asseguravam a inalterabilidade das informações originais, impedindo alterações ou exclusões de lançamentos contábeis atendendo à citada regra e 131 – 16,5% - informaram que não;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 131 que responderam negativamente, 96 deles – 73,3% - informaram que ocorreriam em 2022 e 35 – 26,7% - em 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução dos mencionados dados:

Gráfico 28 – Demonstrativo do cumprimento caput do art. 4º do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.2.13 – Questão 29 - Quanto as rotinas para a realização de correções ou de anulações de registros

- No art. 5º do Decreto Federal n. 10.540/2020, é disposto que “o Siafic conterá rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurada a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos”.

2.3.2.13.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- Na ação realizada em 2021 foi apurado que, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 684 deles - 87,25% - informaram que os Siafics utilizados continham a citada regra, enquanto que 100 - 12,76% - informaram negativamente;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 100 que responderam negativamente, 5 deles – 0,05% - informaram que ocorreriam em 2021, 86 - 0,86% - em 2022, e 9 - 0,09% - em 2023;

2.3.2.13.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- No presente Levantamento foi possível apurar que, dos 796 municípios que responderam ao questionário, 705 deles – 88,6% - informaram que os Siafics atendiam à regra em epígrafe e 91 – 11,4% - informaram que não;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 91 que responderam negativamente, 71 deles - 78% - informaram que ocorreriam em 2022 e 20 - 22% - em 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução dos dados obtidos nas pesquisas realizadas em 2021 e 2022:

Gráfico 29 – Demonstrativo do atendimento do art. 5º do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.2.14 – Questão 30 - Quanto ao prazo para inclusão de registros

- No *caput c/c o inciso I* do art. 6º do Decreto Federal n. 10.540/2020 é estabelecido que, “*para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, o Siafic ficará disponível até: I – o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;*

- Já no § 1º do referido dispositivo regulamentar é disposto que “*o Siafic deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado nas datas previstas no caput*”.

2.3.2.14.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- De acordo com o Levantamento realizado em 2021, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 483 deles - 61,6% - informaram que os Siafics cumpriam o prazo e os impedimento descrito na citada regra, enquanto que 301 - 38,4% - informaram que não;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 301 que responderam negativamente, 15 deles – 4,98% - informaram que ocorreriam em 2021, 172 - 57,14% - em 2022, e 114 - 37,88% - em 2023;

2.3.2.14.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- Na presente ação foi apurado que, dos 796 municípios que responderam ao questionário, 596 deles – 74,9% - informaram que os Siafics utilizados obedeciam à regra em tela e 200 – 25,1% - informaram que não;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 200 que responderam negativamente, 151 deles – 75,5% - informaram que ocorreriam em 2022 e 49 – 24,5% - em 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução das informações obtidas nas pesquisas realizadas nos exercícios de 2021 e 2022:

Gráfico 30 – Demonstrativo da observância caput c/c o inciso I do art. 6º do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.2.15 – Questão 31 - Quanto ao prazo para registro dos atos de gestão orçamentária e financeira, referentes a exercícios anteriores

- No inciso II do art. 6º do Decreto Federal n. 10.540/2020 é disposto que, para fins de cumprimento dos prazos legais para divulgação de demonstrações contábeis, os Siafics devem ficar disponíveis até “ *trinta de janeiro, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar ...*”.

2.3.2.15.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- Dos 784 municípios que responderam ao questionário em 2021, 520 deles – 66,3% - informaram que os Siafics atendiam à referida regra, enquanto que 264 - 33,7% - informaram de forma negativa;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 264 que responderam negativamente, 1 dele – 0,38% - informaram que ocorreriam em 2020, 10 - 3,79% - em 2021, 155 - 58,71% - em 2022, e 98 - 37,12% - em 2023;

2.3.2.15.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- Conforme apurado no presente Levantamento, que dos 796 municípios que responderam ao questionário, 540 deles – 67,8% - informaram que os Siafics utilizados atendiam à citada norma e 256 – 32,2% - informaram que não;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 256 que responderam negativamente, 141 deles – 55,1% - informaram que ocorreriam em 2022 e 115 – 44,9% - em 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução dos mencionados dados:

Gráfico 31 – Demonstrativo da implementação do inciso II do art. 6º do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.2.16 – Questão 32 - Quanto ao prazo para registro de outros ajustes necessários para elaboração das demonstrações contábeis relativas a exercício anterior

- Na forma do inciso III do art. 6º do Decreto Federal n. 10.540/2020, para fins de cumprimento dos prazos legais para divulgação de demonstrações contábeis, os Sifacs devem ficar disponíveis até o “último dia do mês de fevereiro, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações *contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000*”.

2.3.2.16.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- De acordo com o Levantamento realizado em 2021, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 517 - 65,9% - informaram que os Sifacs atendiam ao mencionado prazo, enquanto que 267 - 34,1% - informaram de forma negativa;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 267 que responderam negativamente, 11 deles – 4,12% - informaram que ocorreriam em 2021, 159 - 59,55% - em 2022, e 97 - 36,32% - em 2023;

2.3.2.16.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- Na ação fiscalizatória realizada em 2022 foi apurado que, dos 796 municípios que responderam ao questionário, 540 deles – 67,8% - informaram que os Sifacs obedeciam ao prazo em referência e 256 – 32,2% - informaram que não;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 256 que responderam negativamente, 146 deles - 57% - informaram que ocorreriam em 2022 e 110 - 43% - em 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução dos dados obtidos nas ações realizadas por este Tribunal nos exercícios de 2021 e 2022:

Gráfico 32 – Demonstrativo do cumprimento ao inciso III do art. 6º do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.3 - Grupo 3 - Quanto à transparência das informações dos Siafics

2.3.3.1 – Questão 33 - Quanto a disponibilização das informações sobre a execução orçamentária e financeira

Nos termos do *caput* e o § 1º do art. 7º do Decreto Federal n. 10.540/2020, “ o *Siafic* assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000, disponibilizadas no âmbito de cada ente federativo”, sendo que “as informações de que trata o *caput* deverão ser disponibilizadas em tempo real e ser pormenorizadas, observada a abertura mínima estabelecida neste Decreto”.

2.3.3.1.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- De acordo com a pesquisa realizada por este Tribunal em 2021, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 616 deles - 78,6% - informaram que as informações dos Siafics utilizados eram disponibilizadas em tempo real, enquanto que 168 - 21,4% - informaram que não;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 168 que responderam negativamente, 8 deles - 4,76% - informaram que ocorreriam em 2021, 104 - 6,19% - em 2022, e 56 - 33,33% - em 2023;

2.3.3.1.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- O resultado da presente ação fiscalizatória indicou que, dos 796 municípios que responderam ao questionário, 679 deles – 85,3% - informaram que os Siafics atendiam à citada regra e 117 – 14,7% - informaram que não;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 117 que responderam negativamente, 83 deles – 70,9% - informaram que ocorreriam em 2022 e 34 – 29,1% - em 2023.

- A evolução dos dados obtidos foi demonstrada nos gráficos a seguir:

Gráfico 33 – Demonstrativo da obediência ao caput e o § 1º do art. 7º do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.3.2 – Questão 34 - Quanto à obediência dos requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

- No inciso II do § 3º do art. 7º do Decreto Federal n. 10.540/2020, a disponibilização em meio eletrônico, pelos Siafics, das informações sobre a execução orçamentária e financeira deverá “*observar os requisitos de tratamento dos dados pessoais estabelecidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018*”.

2.3.3.2.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- No Levantamento realizado em 2021 foi constatado que, 784 municípios que responderam ao questionário, 646 - 82,4% - informaram que os Siafics utilizados atendiam à citada regra, enquanto que 138 - 17,6% - informaram que não;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 138 que responderam negativamente, 7 deles - 5,07% - informaram que ocorreriam em 2021, 119 - 86,23% - em 2022, e 12 - 8,70% - em 2023;

2.3.3.2.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- O resultado do presente Levantamento indicou que dos 796 municípios que responderam questionário, 645 deles - 81% - informaram que as divulgações das informações dos Siafics obedeciam às normas da mencionada Lei e 151 - 19% - informaram que não;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 151 que responderam negativamente, 132 deles – 87,4% - informaram que ocorreriam em 2022 e 19 – 12,6% - em 2023.- Os gráficos a seguir demonstram a evolução dos mencionados dados:

Gráfico 34 – Demonstrativo da implementação ao inciso II do § 3º do art. 7º do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.3.3 – Questão 35 - Quanto à disponibilização das informações referentes aos empenhos, às liquidações e os pagamentos das despesas

- Na forma da disposição contida na alínea “a” do inciso I do art. 8º do Decreto Federal n. 10.540/2020, os Siafics devem permitir, diretamente ou por intermédio

de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras no tocante às despesas com “os dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento”.

2.3.3.3.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- As informações coletadas no Levantamento realizado em 2021 evidenciou que, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 728 deles - 92,9% - informaram que os Sifacs disponibilizavam as referidas informações, enquanto que 56 - 7,1% - informaram de forma negativa;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 56 que responderam negativamente, 1 dele - 1,79% - informaram que ocorreriam em 2021, 44 - 78,57% - em 2022, e 11 - 19,64% - em 2023;

2.3.3.3.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- O resultado do presente Levantamento indicou que dos 796 municípios que responderam questionário, 731 deles – 91,8% - informaram que os Sifacs obedeciam à regra regulamentar em referência e 65 – 8,2% - informaram que não;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 65 que responderam negativamente, 46 deles – 70,8% - informaram que ocorreriam em 2022 e 19 – 29,2% - em 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução dos mencionados dados, obtidos por este Tribunal nos Levantamentos realizados nos exercícios de 2021 e 2022:

Gráfico 35 – Demonstrativo da observância do art. 8º, I, “a”, do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.3.4 – Questão 36 - Quanto à disponibilização das informações referentes aos números dos processos que instruírem a execução das despesas

- Na forma da disposição contida na alínea “b” do inciso I do art. 8º do Decreto Federal n. 10.540/2020, os Siafics devem permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras no tocante às despesas com “o número do correspondente processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso”.

2.3.3.4.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- Dentre os 784 municípios que responderam ao questionário em 2021, 695 - 88,6% - informaram que os Siafics disponibilizavam as informações descritas no citado dispositivo regulamentar, sendo que 89 -11,4% - informaram de forma negativa;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 89 que responderam negativamente, 3 deles - 3,37% - informaram que ocorreriam em 2021, 72 - 80,90% - em 2022, e 14 - 15,73% - em 2023;

2.3.3.4.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- Na ação fiscalizatória realizada em 2022 foi apurado que, dos 796 municípios que responderam questionário, 710 deles – 89,2% - informaram que os Siafics atendiam à regra em referência e 86 – 10,8% - informaram que não;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 86 que responderam negativamente, 66 deles – 76,7% - informaram que ocorreriam em 2022 e 20 – 23,3% - em 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução dos dados obtidos entre os dois exercícios:

Gráfico 36 – Demonstrativo da obediência ao art. 8º, I, “b”, do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.3.5 – Questão 37 - Quanto à disponibilização de informações relativas às classificações orçamentárias das despesas

- Na forma da disposição contida na alínea “c” do inciso I do art. 8º do Decreto Federal n. 10.540/2020, os Siafics devem permitir a disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, às informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras no tocante das despesas com “a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto, conforme as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata §. 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;”

2.3.3.5.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- De acordo com o Levantamento realizado em 2021 dos 784 municípios que responderam ao questionário, 721 - 92% - informaram que os Siafics utilizados atendiam à citada regra, enquanto que 63 - 8,% - informaram de forma negativa;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 63 que responderam negativamente, 4 deles - 6,35% - informaram que ocorreriam em 2021, 48 - 76,19% - em 2022, e 11 - 17,46% - em 2023;

2.3.3.5.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- O resultado da presente ação indicou que dos 796 municípios que responderam questionário, 720 deles – 90,5% - informaram que os Siafics possibilitam disponibilizar as informações suscitadas no dispositivo regulamentar em tela e 76 – 9,5% - informaram que não;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 76 que responderam negativamente, 55 deles – 72,4% - informaram que ocorreriam em 2022 e 21- 27,6% - em 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução dos dados obtidos nas duas ações:

Gráfico 37 – Demonstrativo do cumprimento ao art. 8º, I, “c”, do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.3.6 – Questão 38 - Quanto à disponibilização de informações relativas aos desembolsos independentes das execuções orçamentárias

- Na alínea “d” do inciso I do art. 8º do Decreto Federal n. 10.540/2020 é estabelecido que os Siafics devem permitir a disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras no tocante às despesas com “os dados e as informações referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária”.

2.3.3.6.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- De acordo com as informações coletadas no Levantamento realizado em 2021, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 595 deles - 75,9% - informaram que os Siafics atendiam à citada regra, enquanto que 189 - 24,1% - informaram que não;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 189 que responderam negativamente, 64 deles - 33,86% - informaram que ocorreriam em 2021, 113 - 59,79% - em 2022, e 12 - 6,35% - em 2023;

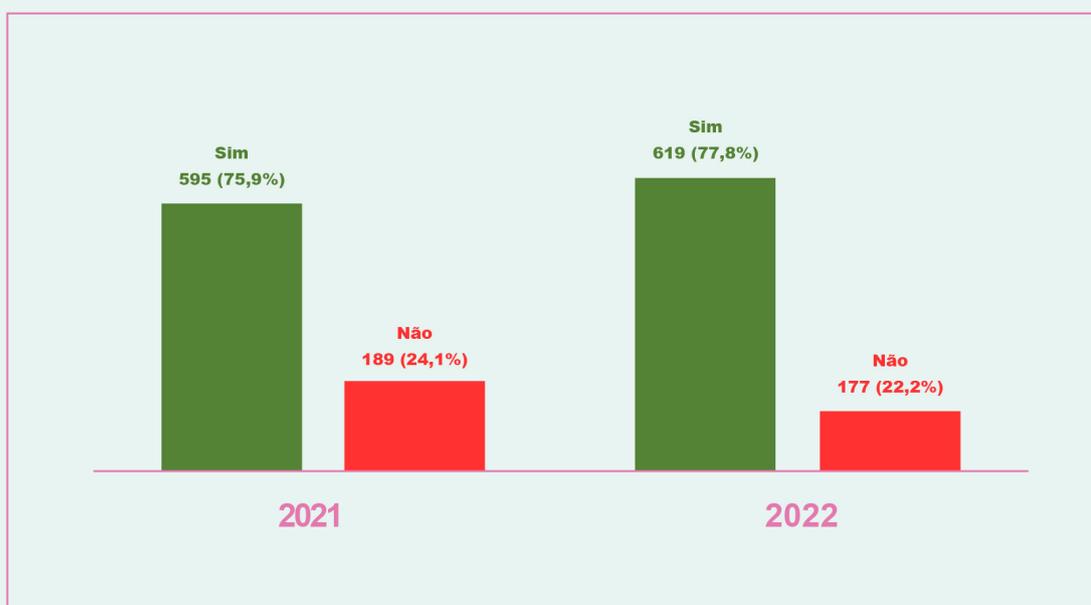
2.3.3.6.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- Na presente ação foi possível apurar que, dos 796 municípios que responderam questionário, 619 deles – 77,8% - informaram que os Siafics atendiam à regra em referência e 177 – 22,2% - informaram que não;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 177 que responderam negativamente, 151 deles – 85,3% - informaram que ocorreriam em 2022 e 26 – 14,7% - em 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução dos mencionados dados:

Gráfico 38 – Demonstrativo da obediência do art. 8º, I, “d”, do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.3.7 – Questão 39 - Quanto à disponibilização de informações relativas às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos

- Na alínea “e” do inciso I do art. 8º do Decreto Federal n. 10.540/2020 é estabelecido que os Siafics devem permitir a disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras no tocante às despesas, com a indicação da “... a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários”.

2.3.3.7.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- Na ação realizada por este Tribunal em 2021 foi apurado que, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 598 deles - 76,3% - informaram que os Siafics atendiam à referida regra, enquanto que 186 - 23,7% - informaram de forma negativa;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 186 que responderam negativamente, 65 deles - 34,95% - informaram que ocorreriam em 2021, 102 - 54,48% - em 2022, e 19 - 10,22% - em 2023;

2.3.3.7.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- No presente Levantamento foi possível constatar que, dos 796 municípios que responderam questionário, 622 deles – 78,1% - informaram que os Siafics obedeciam à exigência em tela e 174 – 21,9% - informaram que não;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 174 que responderam negativamente, 146 deles – 83,9% - informaram que ocorreriam em 2022 e 28 – 16,1% - em 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução dos dados obtidos nas ações realizadas em 2021 e 2022:

Gráfico 39 – Demonstrativo do cumprimento do art. 8º, I, “e”, do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.3.8 – Questão 40 - Quanto à disponibilização de informações relativas aos convênios realizados

- Nos termos da alínea “f” do inciso I do art. 8º do Decreto Federal n. 10.540/2020 os Sifacs devem permitir a disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras no tocante às despesas, com a indicação da “... *relação dos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor*”.

2.3.3.8.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- De acordo com a pesquisa realizada por este Tribunal em 2021, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 583 deles - 74,4% - informaram que os Sifacs atendiam à mencionada regra, enquanto que 201 - 25,6% - informaram que não;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 201 que responderam negativamente, 5 deles - 2,49% - informaram que ocorreriam em 2021, 106 - 52,74% - em 2022, e 90 - 44,78% - em 2023;

2.3.3.8.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- Na presente ação fiscalizatória foi apurado que, dos 796 municípios que responderam questionário, 676 deles – 84,9% - informaram que os Sifacs utilizados

possibilitavam divulgar as informações suscitadas na regra em tela e 120 – 15,1% - informaram que não;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 120 que responderam negativamente, 92 deles – 76,7% - informaram que ocorreriam em 2022 e 28 – 23,3% - em 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução das informações obtidas nos dois exercícios:

Gráfico 40 – Demonstrativo da implementação do art. 8º, I, “f”, do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.3.9 – Questão 41 - Quanto à disponibilização de informações relativas aos processos de contratação realizados

- Na alínea “g” do inciso I do art. 8º do Decreto Federal n. 10.540/2020 é disposto que os Siafics devem permitir a disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras no tocante às despesas, com a indicação do “... procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo”.

2.3.3.9.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- No Levantamento realizado em 2021 foi apurado que, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 720 deles - 91,8% - informaram que os Siafics atendiam à mencionada disposição regulamentar, enquanto que 64 - 8,2% - informaram de forma negativa;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 64 que responderam negativamente, 2 deles - 3,13% - informaram que ocorreriam em 2021, 50 - 78,12% - em 2022, e 12 - 18,75% - em 2023;

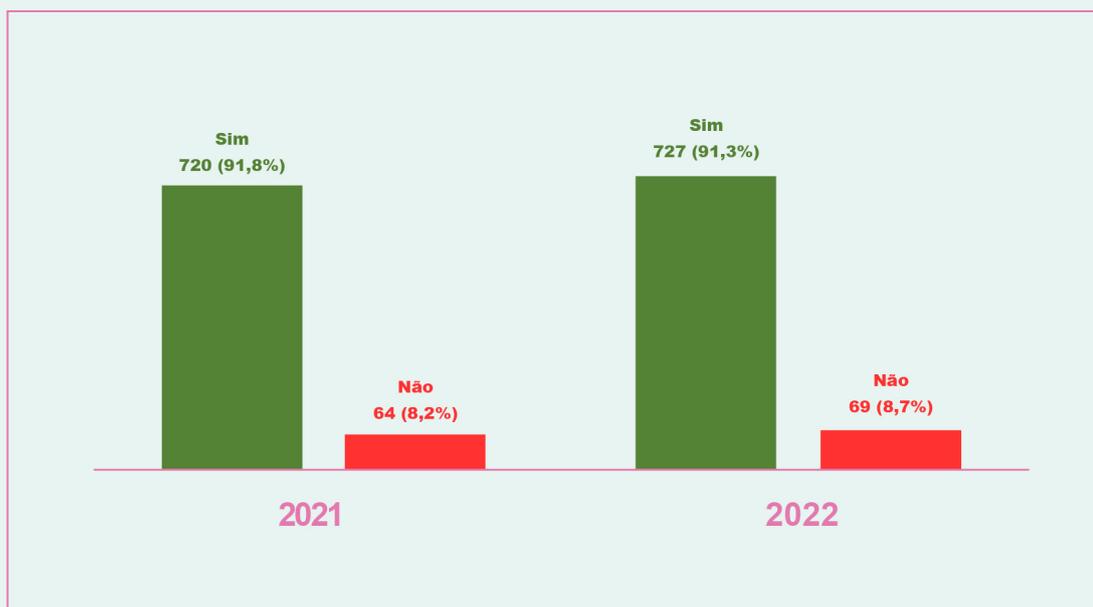
2.3.3.9.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- O resultado do presente Levantamento indicou que dos 796 municípios que responderam questionário, 727 deles – 91,3% - informaram que os Siafics obedeciam à exigência em referência e 69 – 8,7% - informaram que não;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 69 que responderam negativamente, 47 deles – 68,1% - informaram que ocorreriam em 2022 e 22 – 31,9% - em 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução dos mencionados dados obtidos nos Levantamentos realizados nos exercícios de 2021 e 2022:

Gráfico 41 – Demonstrativo do atendimento ao art. 8º, I, “g”, do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.3.10 – Questão 42 - Quanto à disponibilização de informações relativas às descrições dos bens ou dos serviços adquiridos

- Na alínea “h” do inciso I do art. 8º do Decreto Federal n. 10.540/2020 é estabelecido que os Siafics devem permitir a disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras no tocante às despesas, com “a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso”.

2.3.3.10.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- De acordo com a pesquisa realizada em 2021, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 692 deles - 88,3% - informaram que os Siafics atendiam à regra em epígrafe, enquanto que 92 - 11,2% - informaram que não;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 92 que responderam negativamente, 2 deles - 2,17% - informaram que ocorreriam em 2021, 77 - 83,70% - em 2022, e 13 - 14,13% - em 2023;

2.3.3.10.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- Na ação realizada em 2022 foi apurado que, dos 796 municípios que responderam questionário, 707 deles – 88,8% - informaram que os Siafics atendiam à regra de divulgação em tela e 89 – 11,2% - informaram que não;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 89 que responderam negativamente, 66 deles – 74,2% - informaram que ocorreriam em 2022 e 23 – 25,8% - em 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução dos mencionados dados:

Gráfico 42 – Demonstrativo da observância do art. 8º, I, “h”, do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.3.11 – Questão 43 - Quanto à disponibilização de informações relativas às previsões de receitas nas leis orçamentárias anuais

- Nos termos da alínea “a” do inciso II do art. 8º do Decreto Federal n. 10.540/2020, os Siafics devem permitir a disponibilização em meio eletrônico que possibilite am-

plo acesso público, no mínimo, das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras no tocante às receitas, com os dados e valores referentes “à previsão na lei orçamentária anual”.

2.3.3.11.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- Na pesquisa realizada em 2021 foi apurado que, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 654 deles - 83,4% - informaram que os Sifacs possibilitavam divulgar as informações em tela, sendo que 130 - 16,6% - informaram de forma negativa;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 130 que responderam negativamente, 62 deles - 47,69% - informaram que ocorreriam em 2021, 60 - 46,15% - em 2022, e 8 - 6,16% - em 2023;

2.3.3.11.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- No presente Levantamento foi constatado que, dos 796 municípios que responderam ao questionário, 653 deles - 82% - informaram que os Sifacs atendiam à citada exigência e 143 - 18% - informaram que não;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 143 que responderam negativamente, 122 deles – 85,3% - informaram que ocorreriam em 2022 e 21- 14,7% - em 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução dos dados obtidos nas pesquisas realizadas nos exercícios de 2021 e 2022:

Gráfico 43 – Demonstrativo da obediência ao art. 8º, II, “a”, do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.3.12 – Questão 44 - Quanto à disponibilização de informações relativas aos lançamentos das receitas

- Nos termos da alínea “b” do inciso II do art. 8º do Decreto Federal n. 10.540/2020, os Siafics devem permitir a disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras no tocante às receitas, com os dados e valores referentes “ao lançamento, observado o disposto no art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 52 e no art. 53 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso”.

2.3.3.12.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- Conform e apurado no Levantamento realizado em 2021, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 517 deles - 65,9% - informaram que os Siafics atendiam à citada regra, enquanto que 267 - 34,1% - informaram de forma negativa;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 267 que responderam negativamente, 1 deles - 0,37% - informaram que ocorreriam em 2020, 64 - 23,97% - em 2021, 116 - 43,45% - em 2022, e 86 - 32,21% - em 2023;

2.3.3.12.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- O resultado do presente Levantamento indicou que, dos 796 municípios que responderam questionário, 541 deles - 68% - informaram que os Siafics possibili-

tavam divulgar as informações exigidas na regra em epígrafe e 255 - 32% - informaram que não;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 255 que responderam negativamente, 156 deles – 61,2% - informaram que ocorreriam em 2022 e 99 – 38,8% - em 2023.

- A evolução dos mencionados dados foi demonstrada nos gráficos a seguir:

Gráfico 44 – Demonstrativo do cumprimento ao art. 8º, II, “b”, do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.3.13 – Questão 45 - Quanto à disponibilização de informações relativas à arrecadação das receitas

- Na alínea “c” do inciso II do art. 8º do Decreto Federal n. 10.540/2020 é estabelecido que os Sifacs devem permitir a disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras no tocante às receitas, com os dados e valores referentes “à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários”.

2.3.3.13.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- Na ação realizada em 2021 foi apurado que, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 614 deles - 78,3% - informaram que os Sifacs utilizados atendiam à mencionada regra, enquanto que 170 - 21,7% - informaram que não;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 170 que responderam negativamente, 1 deles - 0,59% - informaram que ocorreriam em 2020, 67 - 39,41% - em 2021, 88 - 51,76% - em 2022, e 14 - 8,24% - em 2023;

2.3.3.13.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- O resultado do presente Levantamento realizado em 2022 indicou que dos 796 municípios que responderam questionário, 630 deles – 79,1% - informaram que os Siafics atendiam à norma em referência e 166 – 20,9% - informaram que não;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 166 que responderam negativamente, 143 deles – 86,1% - informaram que ocorreriam em 2022 e 23 – 13,9% - em 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução dos mencionados dados:

Gráfico 45 – Demonstrativo da implementação do art. 8º, II, “c”, do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.3.14 – Questão 46 - Quanto a disponibilização de informações relativas ao recolhimento das receitas

- Na alínea “d” do inciso II do art. 8º do Decreto Federal n. 10.540/2020 é estabelecido que os Siafics devem permitir a disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras no tocante às receitas, com os dados e valores referentes “ao recolhimento”.

2.3.3.14.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- Na pesquisa realizada em 2021 foi apurado que, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 525 deles - 67% - informaram que os Sifacs atendiam à referida regra, enquanto que 259 - 33% - informaram que não;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 259 que responderam negativamente, 65 deles - 25,10% - informaram que ocorreriam em 2021, 110 - 42,47% - em 2022, e 84 - 32,43% - em 2023;

2.3.3.14.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- O resultado do presente Levantamento indicou que dos 796 municípios que responderam questionário, 549 deles - 69% - informaram que os possibilitavam divulgar as informações referenciadas no citado dispositivo regulamentar e 247 - 31% - informaram que não;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 247 que responderam negativamente, 153 deles – 61,9% - informaram que ocorreriam em 2022 e 94 – 38,1% - em 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução dos dados obtidos nos Levantamentos realizados nos exercícios de 2021 e 2022:

Gráfico 46 – Demonstrativo da observância ao art. 8º, II, “d”, do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.3.15 – Questão 47 - Quanto a disponibilização de informações relativas às classificações orçamentárias das receitas

- Conforme disposto na alínea “e” do inciso II do art. 8º do Decreto Federal n. 10.540/2020, os Siafics devem permitir a disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras no tocante às receitas, com os dados e valores referentes “à *classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos, observadas as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000*”.

2.3.3.15.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- Na ação realizada em 2021 foi constatado que, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 646 deles - 82,4% - informaram que os Siafics utilizados atendiam à mencionada regra, enquanto que 138 - 17,6% - informaram de forma negativa;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 138 que responderam negativamente, 64 deles - 46,37% - informaram que ocorreriam em 2021, 66 - 47,83% - em 2022, e 8 - 5,80% - em 2023;

2.3.3.15.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- O resultado da presente ação evidenciou que, dos 796 municípios que responderam questionário, 651 deles – 81,8% - informaram que os Siafics utilizados possibilitavam obedecer à regra em referência e 145 – 18,2% - informaram que não;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 145 que responderam negativamente, 125 deles – 86,2% - informaram que ocorreriam em 2022 e 20 – 13,8% - em 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução dos mencionados dados:

Gráfico 47 – Demonstrativo da implementação ao art. 8º, II, “e”, do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.4 - Grupo 4 - Quanto aos recursos tecnológicos dos Siafics

2.3.4.1 – Questão 48 - Quanto ao armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados

- Na forma do inciso I do art. 9º do Decreto Federal n. 10.540/2020, sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente federativo e do que dispuser o órgão central de contabilidade da União, são requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade dos Siafics *“permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000”*.

2.3.4.1.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- De acordo com a pesquisa realizada por este Tribunal em 2021, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 700 deles - 89,3% - informaram que os Siafics atendiam à referida regra, enquanto que 84 - 10,7% - informaram que não;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 84 que responderam negativamente, 5 deles - 5,95% - informaram que ocorreriam em 2021, 64 - 76,19% - em 2022, e 15 - 17,86% - em 2023;

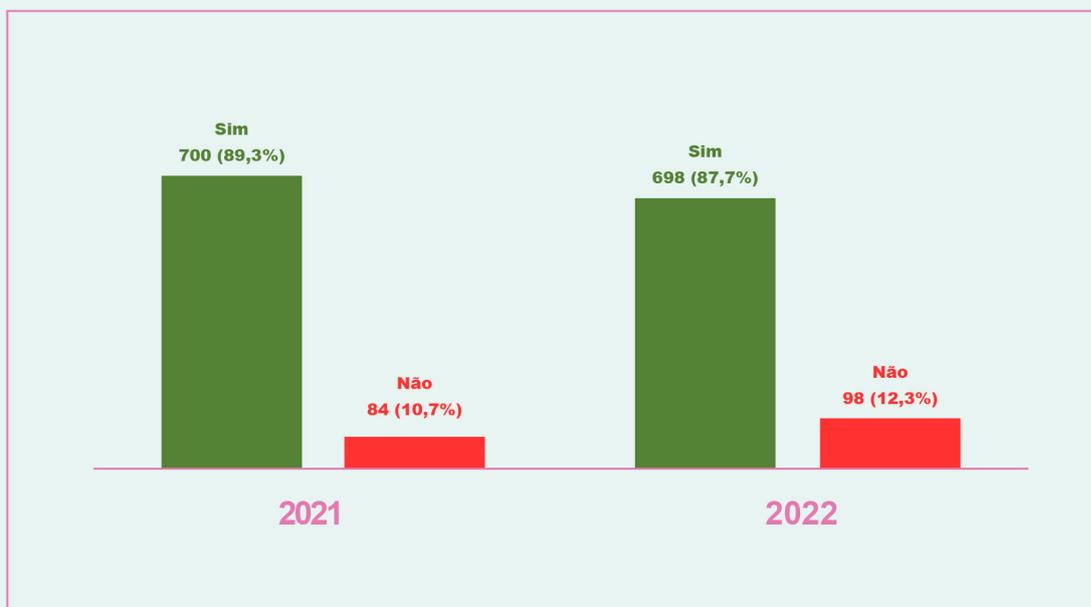
2.3.4.1.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- O resultado do presente Levantamento indicou que dos 796 municípios que responderam ao questionário, 698 deles – 87,7% - informaram que os Sifacs utilizados eram adequados com a regra em tela e 98 – 12,3% - informaram que não;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 98 que responderam negativamente, 76 deles – 77,6% - informaram que ocorreriam em 2022 e 22 – 22,4% - em 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução dos mencionados dados:

Gráfico 48 – Demonstrativo da obediência ao inciso I do art. 9º do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.4.2 – Questão 49 - Quanto à integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade das informações

- No inciso II do art. 9º do Decreto Federal n. 10.540/2020 é disposto que, sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente federativo e do que dispuser o órgão central de contabilidade da União, são requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade dos Sifacs “*ter mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada*”.

2.3.4.2.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- Na pesquisa realizada por este Tribunal em 2021 foi apurado que, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 648 deles - 82,65% - informaram que os

Siafics atendiam à referida exigência, enquanto que 136 - 17,35% - informaram de forma negativa;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 136 que responderam negativamente, 1 deles - 0,74% - informou que ocorreria em 2020, 6 - 4,41% - em 2021, 120 - 88,24% - em 2022, e 9 - 6,62% - em 2023;

2.3.4.2.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- Na presente ação fiscalizatória foi constatado que, dos 796 municípios que responderam questionário, 674 deles – 84,7% - informaram que os Siafics utilizados possuíam os requisitos tecnológicos em tela e 122 – 15,3% - informaram que não;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 122 que responderam negativamente, 103 deles – 84,4% - informaram que ocorreriam em 2022 e 19 – 15,6% - em 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução dos dados coletados nos Levantamentos realizados nos exercícios de 2021 e 2022:

Gráfico 49 – Demonstrativo da observância ao inciso II do art. 9º do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.4.3 – Questão 50 - Quanto às informações necessárias que devem constar dos documentos contábeis que gerarem os registros

- Conforme disposto no inciso III do art. 9º do Decreto Federal n. 10.540/2020, sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente federativo e do que dispuser o órgão central de contabilidade da União, são requisitos

tecnológicos do padrão mínimo de qualidade dos Sifacs “conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor”.

2.3.4.3.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- De acordo com a pesquisa realizada em 2021, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 472 deles - 60,2% - informaram que os Sifacs atendiam à mencionada regra, enquanto que 312 - 39,8% - informaram de forma negativa;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 312 que responderam negativamente, 70 deles - 22,44% - informaram que ocorreriam em 2021, 170 - 54,49% - em 2022, e 72 - 23,07% - em 2023;

2.3.4.3.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- O resultado da presente ação indicou que, dos 796 municípios que responderam questionário, 550 deles – 69,1% - informaram que os Sifacs utilizados possibilitavam cumprir a regra em tela e 246 – 30,9% - informaram que não;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 246 que responderam negativamente, 222 deles – 90,2% - informaram que ocorreriam em 2022 e 24 – 9,8% - em 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução dos dados obtidos:

Gráfico 50 – Demonstrativo do cumprimento ao inciso III do art. 9º do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.4.4 - Quanto aos controles de acesso dos usuários dos Siafics (segregação de funções, controle e consulta)

- Nos termos do *caput* do art. 11 do Decreto Federal n. 10.540/2020, “o Siafic deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários”.

2.3.4.4.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- No Levantamento realizado em 2021 foi apurado que, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 729 deles - 93% - informaram que os Siafics atendiam à regra em referência, enquanto que 55 - 7% - informaram que não;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 55 que responderam negativamente, 1 deles - 1,82% - informaram que ocorreria em 2021, 45 - 81,82% - em 2022, e 9 - 16,36% - em 2023;

2.3.4.4.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- O resultado do presente Levantamento indicou que dos 796 municípios que responderam questionário, 723 deles - 90,8% - informaram que os Siafics utilizados continham os referidos mecanismos de controle e 73 - 9,2% - informaram que não;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 73 que responderam negativamente, 56 deles - 76,7% - informaram que ocorreriam em 2022 e 17 - 23,3% - em 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução dos mencionados dados:

Gráfico 51 – Demonstrativo da implementação do caput do art. 11 do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.4.5 – Questão 52 - Quanto aos critérios para acesso de usuários aos Siafics

- Conforme disposição contida no § 1º do art. 11 do Decreto Federal n. 10.540/2020, “o acesso ao Siafic para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF”.

2.3.4.5.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- Na pesquisa realizada em 2021 foi constatado que, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 510 deles - 65,1% - informaram que os Sistemas atendiam à citada regra, enquanto que 274 - 34,9% - informaram de forma negativa;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 274 que responderam negativamente, 1 deles - 0,37% - informou que ocorreria em 2020, 19 - 6,93% - em 2021, 159 - 58,03% - em 2022, e 95 - 34,67% - em 2023;

2.3.4.5.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- A presente ação fiscalizatória evidenciou que, dos 796 municípios que responderam ao questionário, 591 deles – 74,2% - informaram que os Siafics utilizados continham as exigências para acesso de usuários a eles e 205 – 25,8% - informaram que não;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 205 que responderam negativamente, 166 deles - 81% - informaram que ocorreriam em 2022, 38 – 18,5% e 1- 0,5% - em 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução dos dados obtidos nas ações realizadas por este Tribunal nos exercícios de 2021 e 2022:

Gráfico 52 – Demonstrativo da obediência ao § 1º do art. 11 do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.4.6 – Questão 53 - Quanto ao controle da concessão e revogação das senhas de acesso aos Siafics

- Conforme disposto no § 3º do art. 11 do Decreto Federal n. 10.540/2020, os Siafics adotarão um dos seguintes mecanismos de autenticação de usuários: “I - código CPF e senha; ou II - certificado digital com código CPF”.

- Diante de tal condição, no § 4º do art. 11 de tal Decreto é estabelecido que “na hipótese de utilização do mecanismo de que trata inciso I do § 3º, o Siafic deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso”.

2.3.4.6.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- No Levantamento realizado em 2021 foi apurado que, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 712 deles - 90,8% - informaram que os Siafics utilizados atendiam à mencionada regra, enquanto que 72 - 9,2% - informaram de forma negativa;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 72 que responderam negati-

vamente, 1 deles - 1,39% - informou que ocorreria em 2021, 58 - 0,56% - em 2022, e 13 - 18,06% - em 2023;

2.3.4.6.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- Na presente ação foi constatado que, dos 796 municípios que responderam questionário, 713 deles – 89,5% - informaram que os Siafics utilizados continham o controle de senhas em referência e 83 – 10,4% - informaram que não;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 83 que responderam negativamente, 68 deles – 81,9% - informaram que ocorreriam em 2022 e 15 – 18,1% - em 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução dos mencionados dados:

Gráfico 53 – Demonstrativo do atendimento ao § 3º do art. 11 do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.4.7 – Questão 54 - Quanto à documentação referente ao cadastramento e habilitação dos usuários dos Siafics

- Na forma do § 5º do art. 11 do Decreto Federal n. 10.540/2020 “os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário deverão ser mantidos em boa guarda e conservação em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários”.

2.3.4.7.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- No Levantamento realizado em 2021 foi apurado que, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 253 deles - 32,3% - informaram que os Siafics aten-

diam à citada regra, enquanto que 531 - 67,7% - informaram de forma negativa;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 531 que responderam negativamente, 1 deles - 0,19% - informou que ocorreria em 2020, 29 - 5,46% - em 2021, 404 - 76,08% - em 2022, e 97 - 18,27% - em 2023;

2.3.4.7.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- O resultado do presente Levantamento indicou que, dos 796 municípios que responderam questionário, 292 deles – 36,7% - informaram que os Sifacs possibilitavam a guarda da documentação relativa ao cadastramento e habilitação de usuários na forma prevista no Decreto Federal n. 10.540/2020 e 504 – 63,3% - informaram que não;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 504 que responderam negativamente, 389 deles – 77,2% - informaram que ocorreriam em 2022 e 115 – 22,8% - em 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução dos dados obtidos por este Tribunal nos Levantamentos realizados nos exercícios de 2021 e 2022:

Gráfico 54 – Demonstrativo do cumprimento ao § 5º do art. 11 do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.4.8 – Questão 55 - Quanto aos registros das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados nos Sifacs

- No art. 12 do Decreto Federal n. 10.540/2020, é estabelecido que “o registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuá-

rios será mantido no Siafic e conterà, no mínimo: I - o código CPF do usuário; II - a operação realizada; e III - a data e a hora da operação”.

2.3.4.8.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- No Levantamento realizado em 2021 foi apurado que, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 614 deles - 78,3% - informaram que nos Siafics utilizados eram aplicadas as regras do citado dispositivo regulamentar, enquanto que 170 - 21,7% - informaram de forma negativa;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 170 que responderam negativamente, 14 deles - 8,24% - informaram que ocorreriam em 2021, 139 - 81,76% - em 2022, e 17 - 10% - em 2023;

2.3.4.8.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- Na presente ação foi apurado que, dos 796 municípios que responderam questionário, 623 deles - 78,3% - informaram que os Siafics atendiam à referida regra e 173 - 21,7% - informaram que não;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 173 que responderam negativamente, 152 deles - 87,9% - informaram que ocorreriam em 2022 e 21 - 12,1% - em 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução dos mencionados dados:

Gráfico 55 – Demonstrativo da implementação do art. 12 do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.4.9 – Questão 56 - Quanto aos mecanismos de proteção de acesso aos Siafics

- Conforme disposição contida no art. 14 do Decreto Federal n. 10.540/2020, “a base de dados do Siafic deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado”.

2.3.4.9.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- De acordo com a pesquisa realizada por este Tribunal em 2021, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 681 deles - 86,9% - informaram que os Siafics continham o mecanismo de proteção referenciado no citado dispositivo regulamentar, enquanto que 103 - 13,1% - informaram que não;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 103 que responderam negativamente, 1 deles - 0,97% - informaram que ocorreria em 2020, 3 - 2,91% - em 2021, 92 - 89,32% - em 2022, e 7 - 6,80% - em 2023;

2.3.4.9.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- Na presente ação fiscalizatória foi constatado que, dos 796 municípios que responderam questionário, 712 deles – 89,4% - informaram que os Siafics atendiam à regra em referência e 84 – 10,6% - informaram que não;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 84 que responderam negativamente, 69 deles – 82,1% - informaram que ocorreriam em 2022 e 15 – 17,9% - em 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução dos mencionados dados obtidos por este Tribunal nos Levantamentos realizados nos exercícios de 2021 e 2022:

Gráfico 56 – Demonstrativo da obediência ao art. 14 do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.4.10 – Questão 57 - Quanto a vedação da manipulação da base de dados nos Sifacs

- No § 2º do art. 14 do Decreto Federal n. 10.540/2020 é disposto que “na hipótese de acesso de que trata o § 1º, fica vedada a manipulação da base de dados e o Sifac registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs)”.

2.3.4.10.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- De acordo o Levantamento realizado em 2021, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 671 deles - 85,6% - informaram que os Sifacs atendiam à regra em tela, enquanto que 113 - 14,4% - informaram de forma negativa;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 113 que responderam negativamente, 3 deles - 2,65% - informaram que ocorreriam em 2021, 102 - 90,27% - em 2022, e 8 - 7,08% - em 2023;

2.3.4.10.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022:

- No presente Levantamento foi apurado que, dos 796 municípios que responderam ao questionário, 683 deles – 85,8% - informaram que os Sifacs atendiam à vedação disposta no mencionado dispositivo o Decreto Federal n. 10.540/2020 e 113 – 14,2% - informaram que não;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 113 que responderam negati-

vamente, 93 deles – 82,3% - informaram que ocorreriam em 2022 e 20 – 17,7% - em 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução dos mencionados dados:

Gráfico 57 – Demonstrativo do cumprimento do § 2º do art. 14 do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.4.11- Questão 58 - Quanto a cópia de segurança da base de dados dos Siafics

- De acordo com o art. 15 do Decreto Federal n. 10.540/2020, “*deverá ser realizada cópia de segurança da base de dados do Siafic que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação*”.

2.3.4.11.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- De acordo com a pesquisa realizada por este Tribunal em 2021, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 731 deles - 93,24% - informaram que realizavam o procedimento previsto no art. 15 do citado Decreto, enquanto que 53 - 6,76% - informaram de forma negativa;

- Quanto aos períodos para adequação à norma, dos 53 que responderam negativamente, 4 deles - 7,55% - informaram que ocorreriam em 2021, 40 - 75,47% - em 2022, e 9 -16,98% - em 2023;

2.3.4.11.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- O resultado do presente Levantamento indicou que, dos 796 municípios que

responderam questionário, 734 deles – 92,2% - informaram que atendiam à mencionada regra regulamentar e 62 – 7,8% - informaram que não;

- No que tange aos períodos para adequação, dos 62 que responderam negativamente, 45 deles – 72,6% - informaram que ocorreriam em 2022 e 17 – 27,4% - em 2023.

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução dos dados obtidos nos Levantamentos realizados por este Tribunal nos exercícios de 2021 e 2022:

Gráfico 58 – Demonstrativo da obediência do art. 15 do Decreto n. 10.540/2020 nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



2.3.4.12 – Questão 59 - Quanto ao fornecimento dos Sifacs

- De forma complementar, nas pesquisas realizadas por este Tribunal foi indagado aos responsáveis pelos municípios se os Sifacs por eles utilizados eram fornecidos por terceiros.

2.3.4.12.1 - Do Levantamento realizado no exercício de 2021

- No Levantamento realizado em 2021 foi apurado que, dos 784 municípios que responderam ao questionário, 709 - 90,4% - informaram positivamente, enquanto que 75 - 9,6% - informaram que não;

2.3.4.12.2 - Do Levantamento realizado no exercício de 2022

- Na presente ação, realizada em 2022, as respostas ao questionário indicaram que, dos 796 municípios que atenderam a este Tribunal, 710 deles – 89,2% - informaram que positivamente e 86 – 10,8% - informaram negativamente;

- Os gráficos a seguir demonstram a evolução dos mencionados dados:

Gráfico 59 – Demonstrativo da implementação dos Siafics por terceiros nos levantamentos realizados em 2021 e 2022



3 - CONCLUSÃO

Realizada a presente fiscalização, cujas apurações foram relatadas no item 2 deste relatório, tendo como referência os quantitativos absolutos de municípios que responderam aos questionários disponibilizados por este Tribunal nos exercícios de 2021 e 2022 (784 e 796, respectivamente), foi possível realizar análises comparativas da evolução da implementação dos Siafics pelos municípios do Estado, cujos requisitos estão descritos no Decreto Federal n. 10.540/2020.

Diante das constatações realizadas, os resultados demonstrados de maior relevância, relativos às evoluções das ações executadas pelos entes entre os dois exercícios, evidenciaram o seguinte:

3.1 - Evoluções de melhoria

3.1.1 - A questão relativa ao disposto no § 9º do art. 4º do Decreto Federal n. 10.540/2020, no tocante aos **requisitos mínimos dos procedimentos contábeis dos Siafics** (o *Siafic permitirá a acumulação dos registros por centros de custos*),

indicou que entre os exercícios de 2021 e 2022 o percentual de municípios que informaram que os Sifacs por eles utilizados atendiam à referida regra teve acréscimo de 62,3% (287 de 784 entes no primeiro exercício - 36,6% - e 466 de 796 no segundo - 58,5%), **conforme relatado no subitem 2.3.2.9 - Quanto aos procedimentos contábeis dos Sifacs;**

3.1.2 - A questão referente à obediência ao inciso V do § 1º do art. 1º do Decreto Federal n. 10.540/2020, inerente aos **requisitos mínimos gerais dos Sifacs** (*das informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração*), evidenciou que entre os exercícios de 2021 e 2022 o percentual de municípios que informaram que os Sistemas por eles utilizados atendiam à referida regra teve acréscimo de 59,30% (258 de 784 entes no primeiro exercício - 32,9% - e 411 de 796 no segundo - 51,6%), **conforme relatado no subitem 2.3.1.9 - Quanto ao controle e evidênciação do SIAFIC sobre as informações necessárias à apuração dos custos;**

3.1.3 - No tocante ao disposto no *caput* do § 3º do art. 1º do Decreto Federal n. 10.540/2020, relativo aos **requisitos mínimos gerais dos Sifacs** (*a definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, com ou sem rateio de despesas*), foi constatado que, entre os dois exercícios em que as ações fiscalizatórias foram aplicadas o percentual de entes que informaram que os Sifacs por eles utilizados atendiam à referida regra teve acréscimo de 58,06% (279 de 784 no primeiro exercício - 35,6% - e 441 de 796 no segundo - 55,4%), **conforme relatado no subitem 2.3.1.3 - Quanto ao responsável pelas regras contábeis, acesso e segurança da informação;**

3.2 - Ações sem indicação de melhorias

3.2.1 - A questão relativa ao atendimento ao inciso II do § 1º do art. 1º do Decreto Federal n. 10.540/2020 inerente aos **requisitos mínimos dos procedimentos contábeis dos Sifacs** (*dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades*), resultou na constatação de que entre os exercícios de 2021 e 2022 o percentual de municípios que informaram que os Sifacs por eles utilizados atendiam à referida regra não teve qualquer acréscimo (727 de 784 entes no primeiro exercício - 92,7% - e 738 de 796 no segundo - 92,7%), **conforme relatado no subitem 2.3.1.6 - Quanto à evidênciação sobre os recursos dos orçamentos;**

3.2.2 - No que se refere à obediência ao art. 12 do Decreto Federal n. 10.540/2020, referente aos **requisitos mínimos dos recursos tecnológicos dos Sifacs** (*o*

registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic e conterà, no mínimo: I - o código CPF do usuário; II - a operação realizada; e III - a data e a hora da operação), evidenciou que entre os exercícios de 2021 e 2022 o percentual de municípios que informaram que os Sistemas por eles utilizados atendiam à referida regra teve acréscimo de apenas 0,01% (614 de 784 entes no primeiro exercício - 78,3% - e 623 de 796 no segundo - 78,2%), **conforme relatado no subitem 2.3.4.8 - Quanto aos registros das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados nos Siafics;**

3.2.3 - Do mesmo modo, a obediência inciso VIII do § 1º do art. 1º do Decreto Federal n. 10.540/2020, relativo aos **requisitos mínimos gerais dos Siafics** (*do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000*), indicou que entre os exercícios de 2021 e 2022 o percentual de municípios que informaram que os Sistemas por eles utilizados atendiam à referida regra teve acréscimo de apenas 0,01% (712 de 784 entes no primeiro exercício - 90,8% - e 722 de 796 no segundo - 90,7%), **conforme relatado no subitem 2.3.1.12 - Quanto aos relatórios contábeis gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;**

3.3 - Ações com retrocesso de melhorias

3.3.1 - A questão relativa ao disposto no § 6º do art. 1º do Decreto Federal n. 10.540/2020, no tocante aos **requisitos mínimos dos procedimentos contábeis dos Siafics** (*o Siafic será único para cada ente federativo e permitirá a integração com outros sistemas estruturantes, conforme o disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º, vedada a existência de mais de um Siafic no mesmo ente federativo, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados*), indicou que entre os exercícios de 2021 e 2022 o percentual de municípios que informaram que os Siafics por eles utilizados atendiam à referida regra teve um decréscimo de 3,6% (512 de 784 entes no primeiro exercício - 65,3% - e 501 de 796 no segundo - 62,9%), **conforme relatado no subitem 2.3.1.16 - Quanto à unicidade e integração com outros sistemas;**

3.3.2 - No que se refere ao disposto no art. 11 do Decreto Federal n. 10.540/2020, inerente aos **requisitos mínimos tecnológicos dos Siafics** (*o Siafic deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas*

políticas de acesso dos usuários), evidenciou que entre os exercícios de 2021 e 2022 o percentual de municípios que informaram que os Sifacs por eles utilizados atendiam à referida regra teve um decréscimo de 2,3% (729 de 784 entes no primeiro exercício - 93,0% - e 723 de 796 no segundo - 90,8%), conforme relatado no **subitem 2.3.4.4 - Quanto aos controles de acesso dos usuários dos Sifacs (segregação de funções, controle e consulta)**;

3.3.3 - No tocante ao estabelecido no inciso I do art. 9º do Decreto Federal n. 10.540/2020, relativo aos **requisitos mínimos tecnológicos dos Sifacs** (*permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000*), indicou que entre os exercícios de 2021 e 2022 o percentual de municípios que informaram que os Sifacs por eles utilizados atendiam à referida regra teve um decréscimo de 1,8% (700 de 784 entes no primeiro exercício - 89,3% - e 698 de 796 no segundo - 87,7%), conforme relatado no **subitem 2.3.4.1 - Quanto ao armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados.**

